

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.391

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.543 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Institui o “Dia do Piscicultor” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Piscicultor.

Parágrafo único. Esta homenagem far-se-á anualmente, sempre no dia 25 de agosto.

Art. 2º No Dia Piscicultor, os entes públicos, por seus órgãos competentes, promoverão reuniões, palestras, seminários e atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4573

LEI Nº 2.544 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Institui a Semana Olímpica no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Olímpica no Estado do Amapá que será realizada no período de 17 a 23 de junho.

Parágrafo único. O período mencionado no caput foi definido em alusão ao Dia Olímpico instituído no dia 23 de junho, data esta que também se comemora a fundação do COI em 1894.

Art. 2º O Poder Público, as secretarias, as entidades afins sediadas no Estado, as escolas públicas e privadas, as faculdades particulares e quaisquer outros que se interessar, poderão proporcionar atividades alusivas aos esportes olímpicos.

Parágrafo único. As atividades alusivas poderão ser:

- I - atividades esportivas olímpicas em praças ou arenas;
- II - atividades esportivas olímpicas nas escolas;
- III - palestras, seminários, cursos, fóruns etc., voltado às modalidades esportivas olímpicas;
- IV - torneios e campeonatos voltados a modalidades olímpicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4576

LEI Nº 2.545 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a política de higienização sanitária dos logradouros no âmbito do Estado do Amapá em consequência da Pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Art. 1º Fica instituída a Política de Higienização Sanitária do Estado do Amapá, em razão da Pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. A Higienização Sanitária deverá ser feita, preferencialmente, utilizando-se de Hipoclorito de Sódio conforme orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) em razão de sua concentração e diluição.

Art. 2º A Política de Higienização Sanitária tem por finalidade permitir a higienização em massa de todos quanto possíveis logradouros, prédios públicos, praças e demais, dentro do Estado, iniciando-se preferencialmente nos bairros e municípios mais afetados pelo Coronavírus.

Art. 3º Para os fins do disposto no caput, fica estabelecido o período de 90 dias ou enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 1413, de 19 de março de 2020, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4572

LEI Nº 2.546 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, principalmente em todo o território do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a queima de pneus ou outros objetos correlatos, que causem prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente, em todo o território do Estado do Amapá, principalmente em manifestações de concordância ou repulsa acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - pneu ou pneumático: todo artefato inflamável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

II - pneu ou pneumático novo ou seminovo que nunca foi usado ou já foi usado por um curto espaço de tempo para rodagem sob qualquer forma;

III - pneu ou pneumático reformado: todo aquele que foi submetido a algum tipo de processo industrial, com o fim

específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem;

IV - pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condições de rodagem adicional.

§ 2º Considera-se manifestação pública, para os fins desta Lei, a reunião de pessoas em lugar público, a céu aberto, para expressar sua opinião, independentemente de quantidade, concordância ou repulsa, acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o agente poluidor será responsabilizado e sofrerá as sanções previstas no artigo 54 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividade lesivas ao meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4574

LEI Nº 2.547 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, nas rodovias estaduais, a instalação de placas de sinalização, advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas na rodovia.

Parágrafo único. As placas referidas no caput deverão ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acesso às rodovias, visando garantir uma melhor visualização pelo condutor, contendo as seguintes informações:

“Cuidado! Ciclista na via”.

Art. 2º A obrigação determinada no caput deste artigo abrange as rodovias administradas pelo poder público ou sob a responsabilidade de empresas concessionárias, no âmbito do Estado do Amapá, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A fiscalização do que dispõe a presente Lei, ficará

a cargo do órgão estadual competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar um canal de comunicação com os usuários das estradas, para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4575

DECRETO Nº 1110 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.0281/2021 GAB - SEAD,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Ana Cleide Baia Quaresma** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 06 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4571

DECRETO Nº 1111 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.0281/2021 GAB - SEAD,

RESOLVE :

Nomear **Catia Bona de Almeida Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Gestão Administrativa/Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 06 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0407-0005-4570

DECRETO Nº 1112 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de 08 de abril de 2021, até a data de 11 de abril de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V – Academias de ginásticas;
VI – atividades presenciais em parques, museus, bibliotecas e assemelhados; shopping center, galerias comerciais;
VII – agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;
VIII – serviços de transporte interestadual de passageiros, na modalidade hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas;
IX – autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;
X – lojas de conveniência;
XI – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;
XII – escolas de natação e hidroginástica;
XIII – escolas de dança de salão, balé e similares;
XIV – shopping centers, galerias comerciais e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no interior de shopping center, galerias comerciais e similares ficam autorizados a operar nas mesmas condições permitidas aos seus homônimos localizados fora destes estabelecimentos.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher;
II – a venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – dias 08, 09 e 10.04.2021 (quinta-feira, sexta-feira e sábado), ficam autorizados a funcionar todas as atividades econômicas listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;
II – dia 11.04.2021 (domingo), fica autorizado a funcionar:

a) Supermercado, atacarejo, minibox, mercantil e assemelhados, no horário das 07 horas às 13 horas;
b) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

c) batedeiras de açai, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 14 horas;
d) padarias e panificadoras, com atendimento pague e leve, no horário das 07 às 11 e das 15 às 19 horas, ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;
e) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 20 horas;
f) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas à 01 hora da manhã;
g) as atividades e serviços que integram o Grupo I do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial, sendo permitido somente o atendimento delivery.

Art. 5º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar no período de 08 a 11.04.2021 (quinta-feira a domingo), no horário das 06 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde (SESA, HEMOAP, SVS e CREAP) e segurança (PM/AP, Polícia Civil, Polícia Científica, DETRAN, CBM, Defesa Civil, IAPEN e Procon) que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação, Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia de Eletricidade

do Amapá, Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – RURAP e Agência de Fomento do Amapá, bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 14 horas.

Art. 8º Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 08 de abril de 2021, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica facultado aos Prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-científico nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS e nos limites e regramentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Fica facultado ao Prefeito, na ausência do serviço de entrega de qualquer natureza na área do Município, a prerrogativa de flexibilizar a modalidade de atendimento das docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, de atendimento delivery para atendimento na modalidade drive thru, no horário das 08 às 21 horas.

Art. 10. Fica recomendado aos Municípios a adoção das seguintes providências:

I - aumentar a frota de ônibus em circulação e diminuição do intervalo de saída dos ônibus dos terminais para os pontos nos bairros;

II – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança dos Municípios, Estado e da União, bem como as vigilâncias sanitárias do Estado e dos Municípios, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

IV – fortalecer e/ou implantar unidades “sentinelas” nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

V - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

VI – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

VII – planejar e executar ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação do rodízio de placas;

VIII – editar protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o disposto neste Decreto e nas legislações em vigor.

Art. 11. A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 12. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e da adoção de outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte integrante deste Decreto:

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão;

Anexo III - Portaria Ministerial nº 1565, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Saúde;

Anexo IV - Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19 na Esfera Local;

Anexo V – Parecer Técnico-Científico nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Art. 13. Fica prorrogado a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 11 de abril de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento/ hora marcada	08 a 11.04	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento/ hora marcada	08 a 11.04	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento dos hóspedes.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	08 a 11.04	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	08 a 11.04	24 horas
16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	08 a 11.04	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Distribuidoras (exceto para distribuição de bebida alcoólica)	08 a 10.04	07 às 17 horas
18	Hortifrutigranjeiro.	08 a 10.04	07 às 17 horas
19	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	08 a 10.04	07 às 17 horas
20	Bijuterias e acessórios.	08 a 10.04	07 às 17 horas
21	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	08 a 10.04	07 às 17 horas
22	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	08 a 10.04	07 às 17 horas
23	Bancas de revista.	08 a 10.04	07 às 17 horas
24	Distribuidora de cimento.	08 a 10.04	07 às 17 horas
25	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	08 a 10.04	07 às 17 horas
26	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
27	Lojas de artigos esportivos e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
28	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
29	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
30	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas

31	Lavanderia.	08 a 10.04	07 às 17 horas
32	Joalherias e afins	08 a 10.04	07 às 17 horas
33	Revendedora de água e gás de cozinha.	08 a 11.04	08 às 20 horas
34	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	08 a 11.04	08 às 01 horas da manhã
35	Floricultura e jardinagem.	08 a 10.04	07 às 17 horas
36	Empresas de decoração e design.	08 a 10.04	07 às 17 horas
37	Lojas de bombons e enfeites.	08 a 10.04	07 às 17 horas
38	Lojas de brinquedos.	08 a 10.04	07 às 17 horas
39	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	08 a 10.04	07 às 17 horas
40	Marmoraria e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
41	Papelaria e livraria.	08 a 10.04	07 às 17 horas
42	Plásticos descartáveis e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas
43	Vidraçaria e afins.	08 a 10.04	07 às 17 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
44	Igrejas e templos religiosos (justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-científico nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto).	08 a 11.04	06 às 20 horas
45	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	08 a 11.04	09 às 15 horas
46	Açougue, peixaria.	08 a 11.04	07 às 13 horas
47	Feira fechada, feiras livres.	08 a 11.04	07 às 13 horas
48	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	08 a 11.04	07 às 10 e 15 às 19h
49	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	08 a 10.04	07 às 20 horas
		11.04	07 às 13 horas
50	Minibox, mercantis e assemelhados	08 a 10.04	07 às 20 horas
		11.04	07 às 13 horas
51	Batedeira de açaí.	08 a 10.04	08 às 18 horas
		11.04	08 às 14 horas
52	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	08 a 10.04	13 às 19 horas
53	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	08 a 11.04	24 horas
54	Postos de combustível e borracharia.	08 a 11.04	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
55	Óticas	08 a 10.04	13 às 19 horas
56	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	08 a 10.04	07 às 13 horas
57	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	08 a 10.04	07 às 13 horas
58	Clínicas de estética, clínica de podologia.	08 a 10.04	07 às 13 horas
59	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	08 a 10.04	07 às 13 horas
60	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	08 a 10.04	07 às 13 horas
61	Lavagem de veículos.	08 a 10.04	07 às 13 horas
62	Serviços de publicidade e afins.	08 a 10.04	07 às 19 horas
63	Pet Shop.	08 a 10.04	07 às 20 horas

64	Ração animal e insumos agropecuários.	08 a 10.04	13 às 19 horas
65	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	08 a 10.04	13 às 19 horas
66	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	08 a 10.04	13 às 19 horas
67	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	08 a 10.04	13 às 19 horas
68	Imobiliárias e corretoras	08 a 10.04	13 às 19 horas

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
69	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares (permitido as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto)	08 a 10.04	07 às 23 horas
70	Agências de viagens, turismo e afins.	08 a 11.04	24 horas
71	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial, permitido a presença de um número mínimo de servidores para atendimento on line.	08 a 10.04	08 às 18 horas

**ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

HASH: 2021-0407-0005-4577

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1 Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2 Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3 Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4 Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5 Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1 antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2 antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3 após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6 Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COVID-19

Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



Brasília, 2020

versão 1 - 25 de junho de 2020

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



Colaboradores**Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS***Fernando Campos Avendanho**Nereu Henrique Mansano**Tereza Cristina Lins Amaral***Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS***Willames Freire Bezerra**Mauro Guimarães Junqueira**Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas**Kandice de Melo Falcão**Rodrigo Faleiro Lacerda**Cristiane Martins Pantaleão**Hisham Mohamad Hamida**Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial***Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS***Maria Almiron**Socorro Gross Galiano***Demais Colaboradores***Alberto Tomasi Diniz Tiefensee**Alessandro Glauco dos Anjos de**Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda**Ana Carolina Menezes da Silva Braga**Antônio Carlos Campos de Carvalho**Barbara Bresani Salvi**Camille Giaretta Sachetti**Caroline Gava**Daniela Buosi Rohlfs**Daniela Fortunato Rêgo**Daniele Maria Pelissari**Denizar Vianna Araujo**Eduardo Marques Macário**Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene**Alves Santana**Felipe Fagundes Soares**Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato**Fernanda Luiza Hamze**Genivano Pinto de Araújo**Guilherme Almeida Elídio**Gustavo Wolf**Jadher Pércio**Janaína Sallas**Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral**Luana Gonçalves**Luciana Guilhem de Matos**Luiz Belino Ferreira Sales**Marcelo Yoshito Wada**Marcus Vinicius Quito**Mariana Schneider**Melquia da Cunha Lima**Morgana de Freitas Caraciolo**Pâmela Moreira Costa Diana**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**Rodrigo Lins Frutuoso**Sarah Maria Soares Fernandes Bayma**Silvano Barbosa de Oliveira**Victor Bertollo Gomes Pôrto**Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida**Wanderson Kleber Oliveira*

Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1º, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D;E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias			
					0	1	2	3	4			
EPIDEMIOLÓGICO	VARIÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5 %	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais
					0	1	2	3	4			

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (L/D;E).

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 2. Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Quadro 3.

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PR1/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html
Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégias de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site coronavirus.saude.gov.br/ ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link <https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=>.

PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

COMUNICAÇÃO DE RISCO

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Genebra: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. *Diário Oficial da União*. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClelland MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). *Diário Oficial da União*. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579

31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
32. Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1–16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60–3.
42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359–e19359.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Burtizal, Macapá - Ap, 68902-865

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO Número 14/2021

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que especifica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

Considerando a Portaria nº 2938 de 21 de Nov de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública na área do território do Estado do Amapá, afetada pelo Desastre, Tempestade Local CONectiva/Tempestade de Raios, e adota outras providências;

Considerando a relevância de avaliação da epidemia pelo novo coronavírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde local, bem como, a necessidade de certificação do atual estágio de propagação do vírus ponderando a evolução da pandemia, são desta feita, expostos alguns aspectos a serem analisados no Estado do Amapá;

Considerando a evolução temporal dos casos acumulados da COVID-19 de 30 de abril de 2020 a 4 de 4 de 2021 por data de divulgação, em que, na referida última data o Estado do Amapá registou 98604 casos confirmados, conforme figura abaixo, observa-se que a curva de casos elevou em abril de 2020, com um crescimento exponencial até atingir pico em 22 de junho de 2020, com registro de 2,872 casos em um dia. A partir desta data iniciou queda, ainda que irregular, assumindo certa estabilidade nos meses de Julho a Outubro, quando voltou a ter tendência crescente, até dezembro de 2020. Em Janeiro de 2021 apresentou uma leve redução em relação ao mês anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando a análise da tendência de casos pela média móvel a cada 7 dias (linha pontilhada), a média móvel na antepenúltima Semana Epidemiológica (11) foi de 531 novos casos por dia e, na última Semana Epidemiológica (13) a média móvel foi de 458 casos por dia, uma variação percentual de -13.7% entre os dias das SEs referidas, indicando tendência de queda, conforme observado na Figura 1.

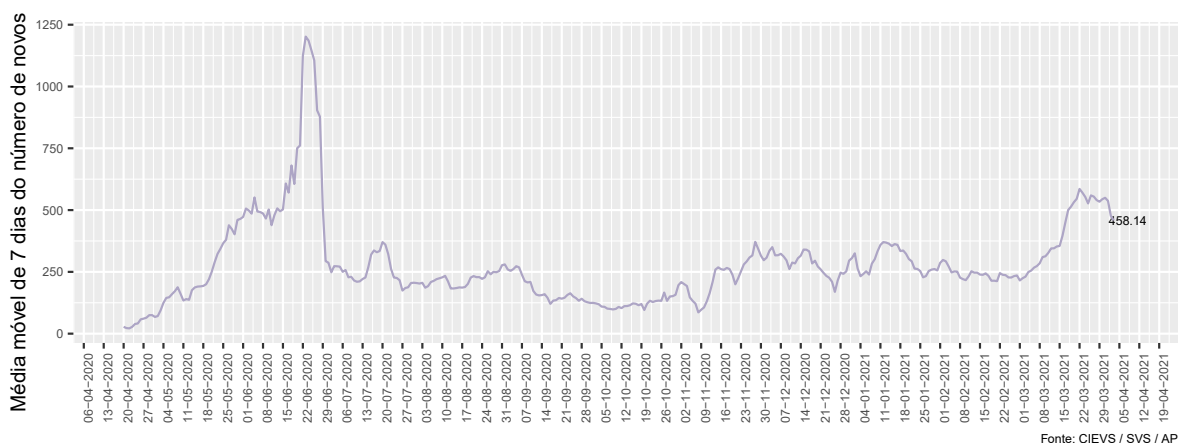
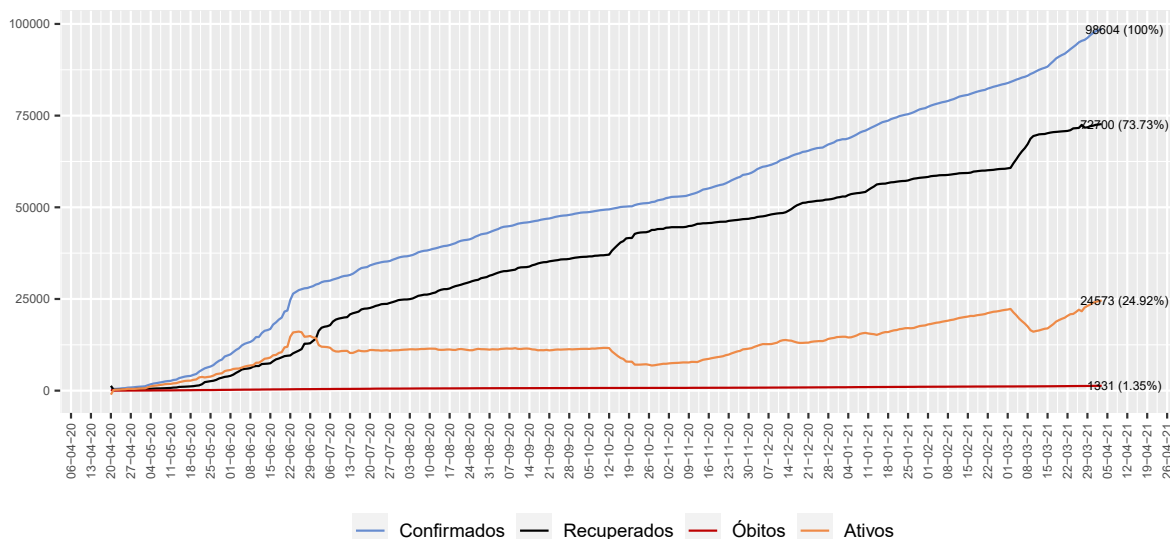


Figure 1: COVID-19: Novos casos divulgados com a média móvel a cada 7 dias no Estado do Amapá

Considerando a análise comparativa entre casos confirmados, recuperados, casos que evoluíram a óbito e casos que ainda estão em seguimento, representada na Figura 2. Observa-se que, até a data de 3 de 4 de 2021, o Estado do Amapá apresentou 98604 casos confirmados, deste total 1331 evoluíram para óbito (1.35%), 24573 casos continuam em seguimento evolutivo da doença (24.92%), entretanto, há um crescimento gradativo na curva diária de casos recuperados, do total de casos supracitado, 72700 (73.73%) já se recuperaram da doença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 2: COVID-19: Evolução temporal dos casos acumulados (confirmados, óbitos, recuperados e ativos) por data de divulgação do Estado do Amapá

Considerando que foram registrados 1331 óbitos por COVID-19, no Estado do Amapá, confirmados após investigação pela equipe da vigilância em saúde dos municípios e, divulgados até a data de 4 de 4 de 2021, sendo todos os óbitos por data de ocorrência, considerados nas figuras abaixo.

Considerando que os primeiros óbitos registrados no Estado ocorreram exatamente no dia 03 de Abril no município de Santana e 04 de Abril em Macapá. O maior número de óbitos ocorreu no mês de 5. A partir deste ponto observa-se o declínio nos dias consecutivos e, em seguida, leve aumento e posterior diminuição nas 3 últimas semanas de Junho (figuras 3, 4 e 5). Até a divulgação do último boletim informativo, houve confirmação de 39 (trinta e nove) óbitos na Semana epidemiológica 13. Ainda existem óbitos possíveis de terem como causa a COVID-19, porém, encontram-se em investigação aguardando confirmação pela vigilância em saúde dos municípios.

Considerando a taxa de letalidade (figura 6), destaca-se que as medidas adotadas no combate à propagação do coronavírus, bem como, acredita-se que a ampliação da testagem, o atendimento e a assistência terapêutica precoce aos infectados contribuíram efetivamente para **redução dos casos de óbito por COVID-19 no Estado do Amapá, cuja taxa de letalidade foi de 1.35 em 3 de 4 de 2021, bem abaixo da taxa nacional de 2.5 na mesma data.**

Considerando a taxa de incidência de casos em 3 de 4 de 2021 de 1.165903×10^4 casos para cada cem mil habitantes, a elevada incidência é justificada pelo alto número de testagem, busca ativa e detecção de casos positivos (figura 6). A posição relativa do Estado do Amapá em relação à taxa de letalidade, com relação às demais unidades da federação pode ser vista na figura 7.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

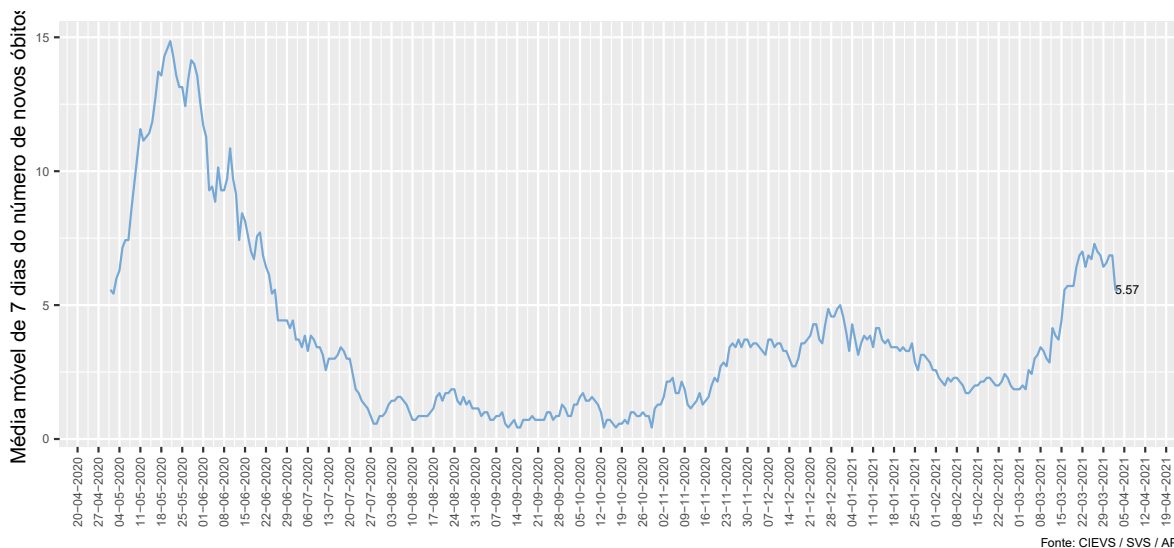


Figure 3: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá

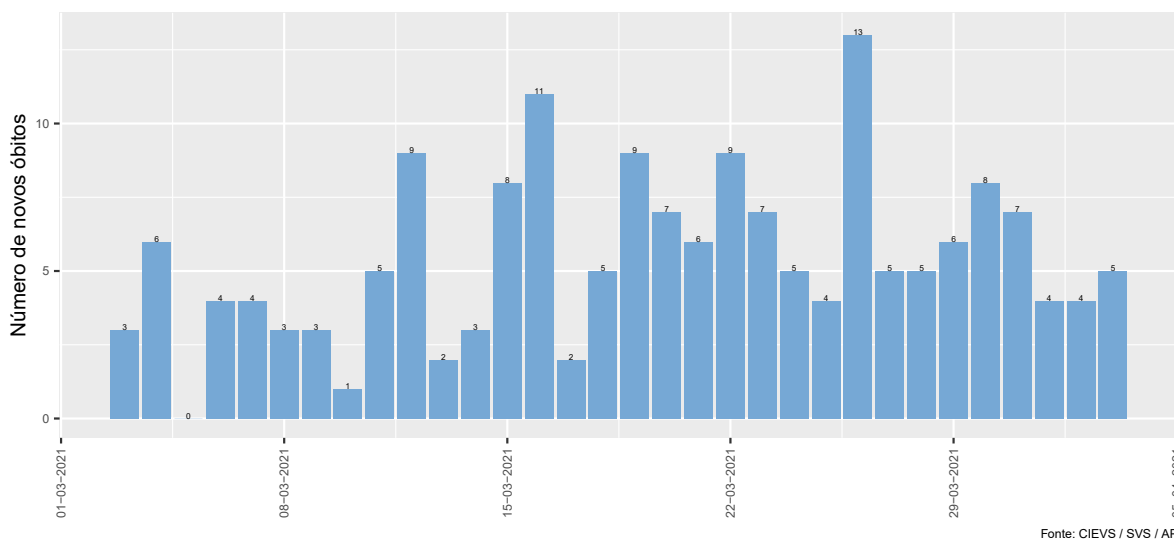
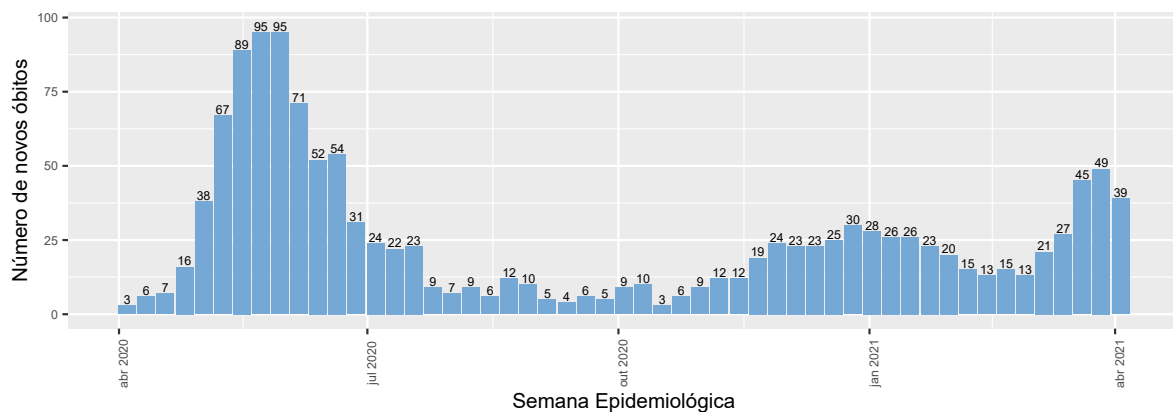


Figure 4: COVID-19: Óbitos por data de ocorrência no Estado do Amapá nas últimas 4 SE

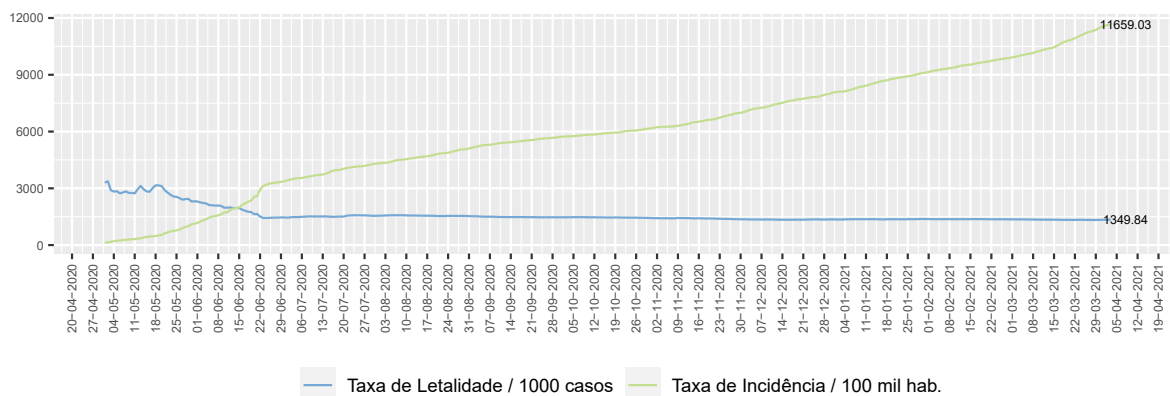


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



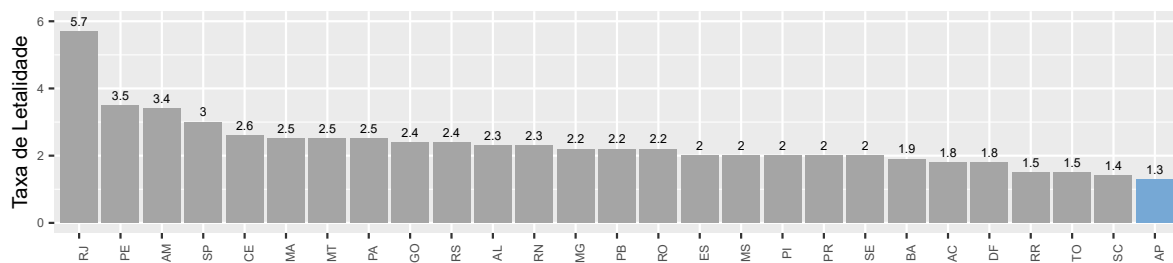
Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 5: COVID-19: Óbitos por semana epidemiológica de ocorrência no Estado do Amapá



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 6: COVID-19: Evolução temporal da taxa de incidência versus letalidade no Estado do Amapá



Fonte: Ministério da Saúde. Acessado em 2021-04-05

Figure 7: COVID-19: Classificação da taxa de letalidade por Estado no Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando que a semana epidemiológica é uma variável de tempo que avalia a ocorrência de casos em determinado período. Por convenção internacional, são contadas de domingo a sábado. Para esta análise, utilizou-se a **semana epidemiológica** de início de sintomas para identificar o início, crescimento, pico/estabilização e declínio dos casos da COVID-19 notificados no Estado e a **semana epidemiológica de notificação** para identificar a procura pela assistência nas unidades básicas de saúde, assim como, a busca ativa dos casos nos comunicantes domiciliares que não buscaram atendimento em tempo oportuno.

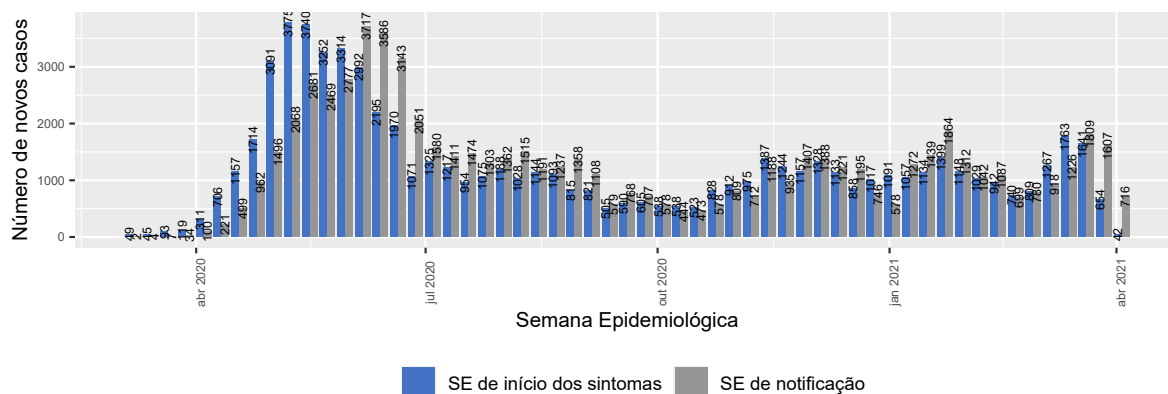
Considerando, os casos notificados da COVID-19 segundo a **data dos primeiros sintomas da doença** por semana epidemiológica (SE), informados no sistema do e-SUS-VE conforme figura 8. O início da doença no estado do Amapá ocorreu na semana epidemiológica 10/2020 que compreende o período de 01 a 07 de Março de 2020, crescendo nas semanas seguintes e **chegando ao pico máximo na Semana epidemiológica 19**, com queda até a SE 42/2020, voltando a subir, mantendo se elevada até SE 03/2021.

Considerando a semana epidemiológica de notificação de caso o pico foi observado na SE 23, o que pode estar associado à maior busca dos usuários pelo teste rápido para identificar a infecção e também às buscas ativas domiciliares com aplicação dos testes rápidos e identificação de novos casos, que não procuraram atendimento imediatamente no período do adoecimento.

Considerando o número de casos por data de notificação e data de início de sintomas, nota-se que, em alguns municípios, há certa irregularidade na notificação, possivelmente causada por dificuldades no acesso ao diagnóstico.

Considerando que a transmissão sustentada da COVID-19 ocorre em 100% dos municípios do Estado. A capital Macapá foi a primeira a registrar casos da doença em 13 de Março de 2020 e por ter o maior contingente populacional, contribuía até a semana SE 12 com 44.42% de casos do total do Estado, e na semana seguinte com a contribuição de 45.18% de casos confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A figura 10 apresenta a contribuição percentual de cada município nas últimas 3 semanas epidemiológicas ao quantitativo total do Estado.

Considerando a Taxa de Incidência de COVID-19, representada na figura 11, por município de residência, em 3 de 4 de 2021. O município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (8094.68 por 1.000 hab). Por outro lado, o município de Pracuúba possui a menor taxa de (68.33 por 1.000 hab).



Fonte: eSUS-VE. Acessado em 2021-04-05. Ministério da Saúde, 2020.

Figure 8: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação

Considerando a Taxa de Letalidade nos municípios do Amapá em 3 de 4 de 2021, representada na figura 12, nota-se que o município de Macapá possui a maior taxa de incidência no Estado (2215.74 por 100 casos). Por outro lado, o município de Pedra Branca do Amapari possui a menor taxa de (252.29 por 100 casos).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

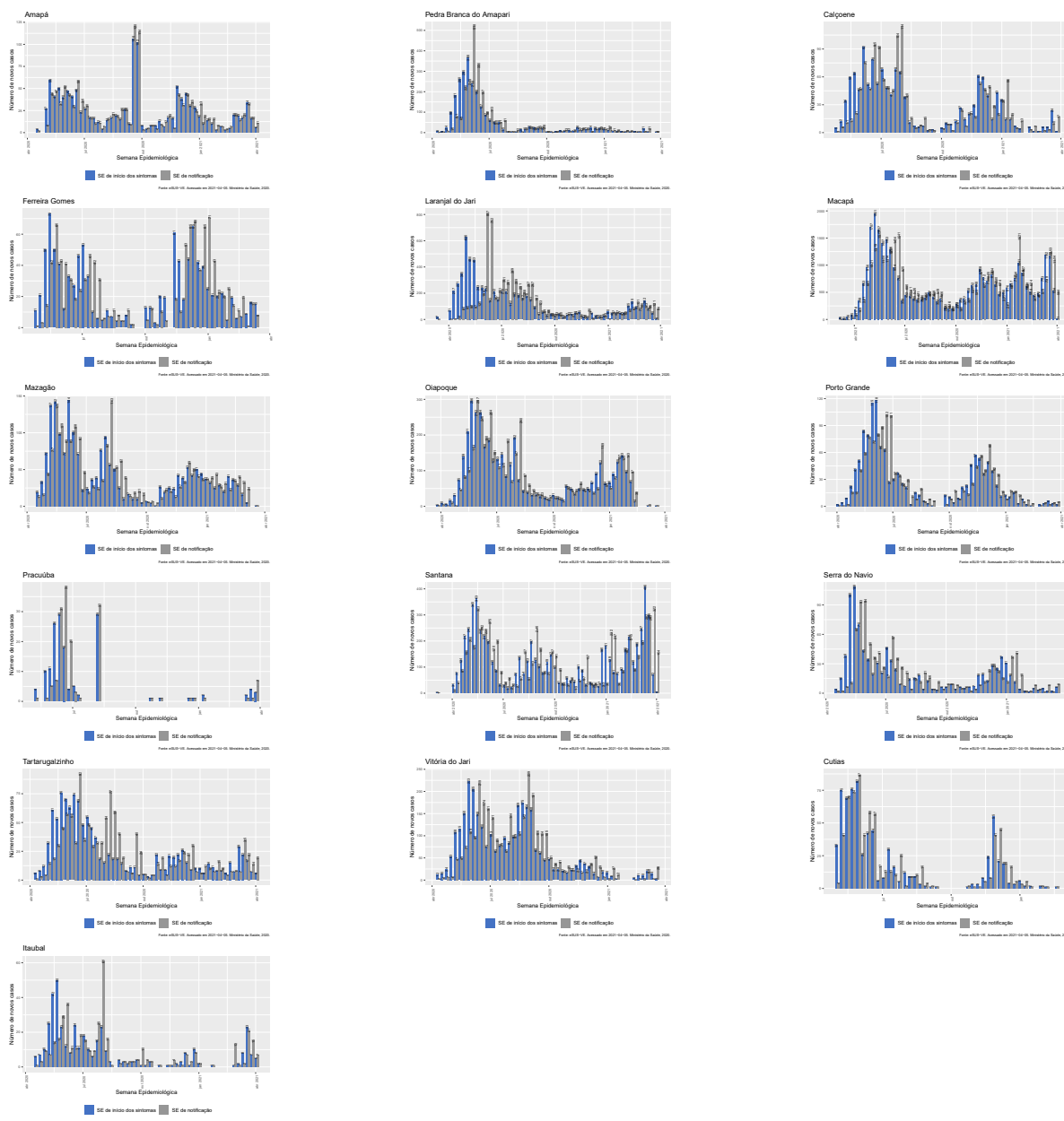
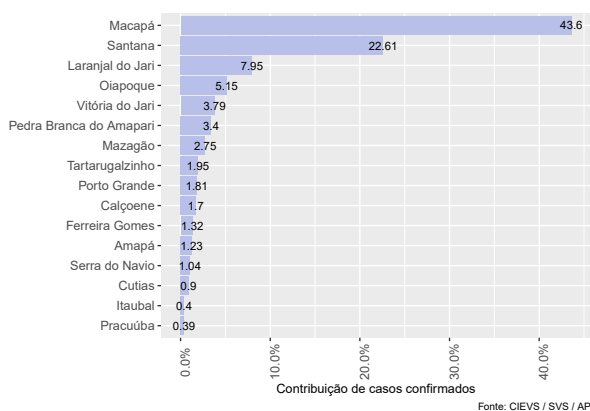


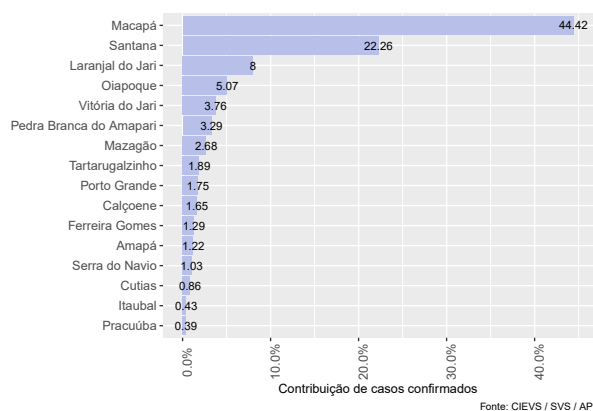
Figure 9: COVID-19: Número de casos por semana epidemiológica de início de sintomas e notificação por município



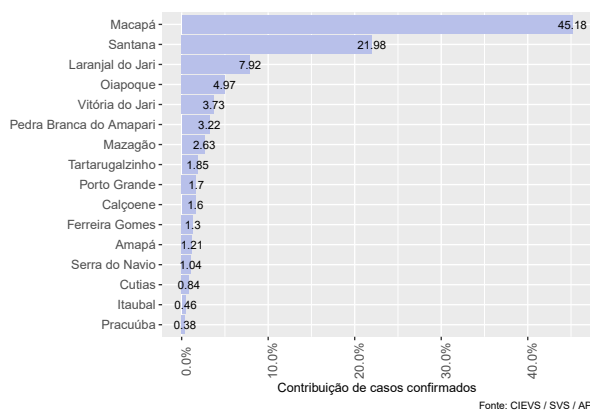
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



(a) Semana Epidemiológica - 11



(b) Semana Epidemiológica - 12

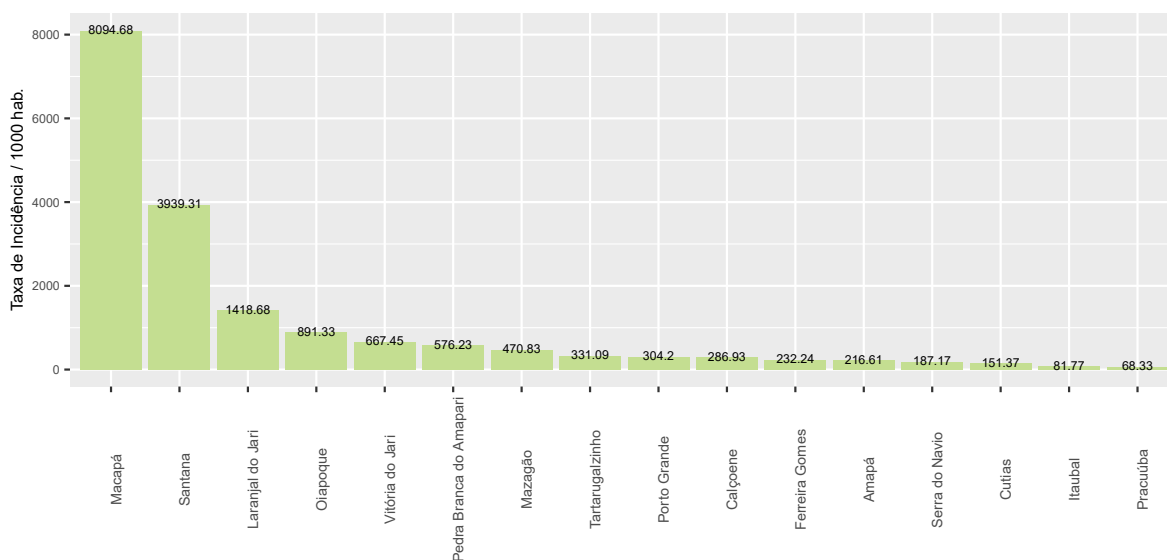


(c) Semana Epidemiológica - 13

Figure 10: Percentual de contribuição de casos confirmados da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por semana epidemiológica

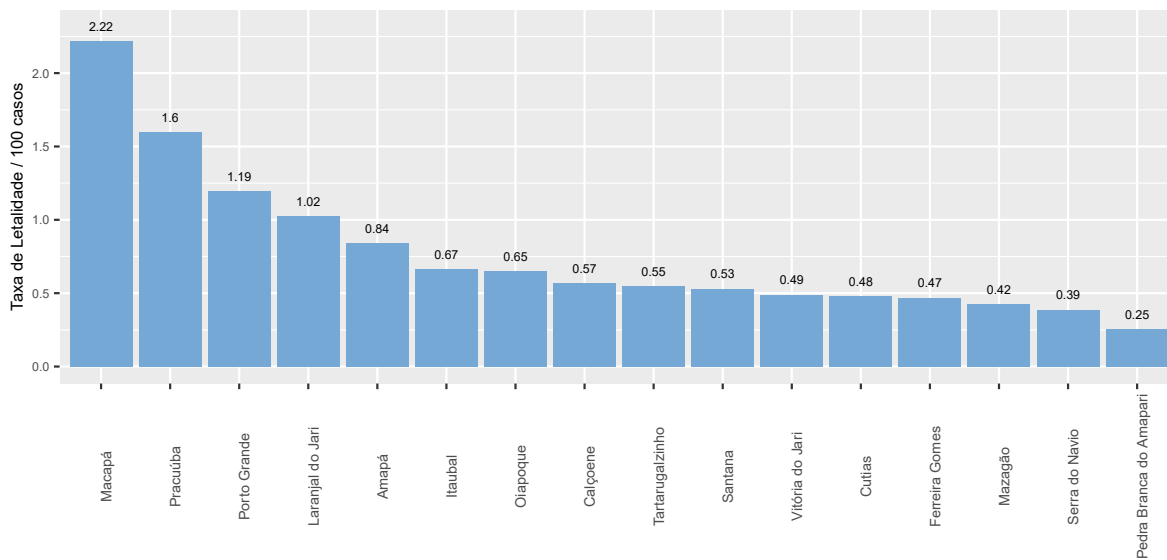


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 11: Taxa de incidência por 1000 habitantes por município



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 12: Taxa de letalidade por município



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Table 1: Contribuição absoluta de casos da COVID-19 nos municípios do Estado do Amapá por data de publicação

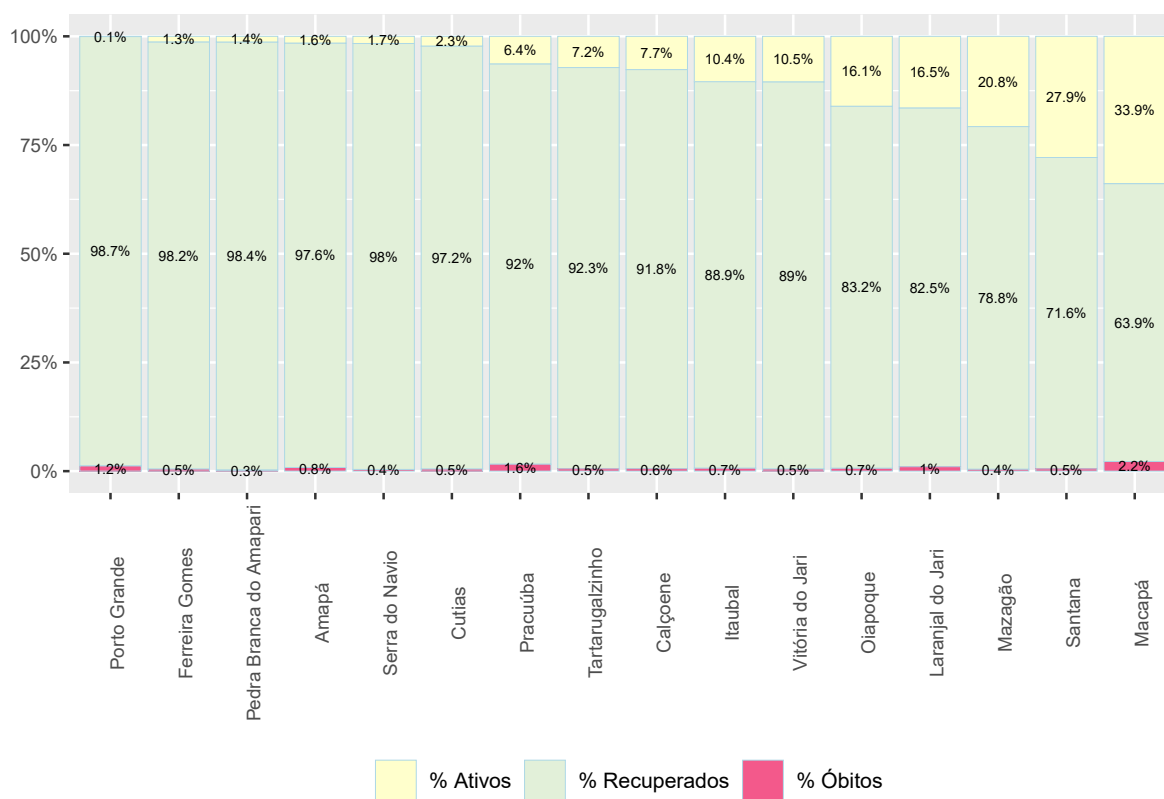
Município	Casos Conf. Acum.	Casos Recup. Acum.	Casos Recup. Dia	Óbitos Acum.	Óbitos Dia
Macapá	44545	28460	167	987	5
Santana	21678	15522	85	115	0
Laranjal do Jari	7807	6438	18	80	0
Mazagão	2591	2042	0	11	0
Oiapoque	4905	4083	6	32	0
Pedra Branca do Amapari	3171	3120	1	8	0
Porto Grande	1674	1653	1	20	0
Serra do Navio	1030	1009	1	4	0
Vitória do Jari	3673	3269	0	18	0
Itaubal	450	400	0	3	0
Tartarugalzinho	1822	1681	0	10	0
Amapá	1192	1163	0	10	0
Ferreira Gomes	1278	1255	0	6	0
Cutias	833	810	0	4	0
Calçoene	1579	1449	1	9	0
Pracuúba	376	346	0	6	0
ESTADO AMAPÁ	98604	72700	280	1331	13

Considerando os casos confirmados de COVID-19 acumulados no Estado (98604), a figura 13 demonstra o percentual de casos ativos, de óbitos e de recuperados por cada município no Estado do Amapá até 3 de 4 de 2021. Os casos ativos representam os confirmados em seguimento ainda recentes da doença (com menos de 21 a 28 dias), que necessitam de atenção e assistência à saúde para evitar o agravamento e o risco de ocorrência de novos óbitos no Estado. Ressalta-se que essa análise depende da informação dos dados atualizados no sistema, estando assim sujeita a atualizações com novas representações.

Considerando o atendimento de pacientes e a dispensação de receitas nas unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Macapá até 3 de 4 de 2021, observa-se que o número de atendimentos apresentou, na semana epidemiológica 13, variação de -17.42% com relação à semana epidemiológica 11, enquanto o número de receitas apresentou, no mesmo período variação de -17.75%, como representado na figura 14.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

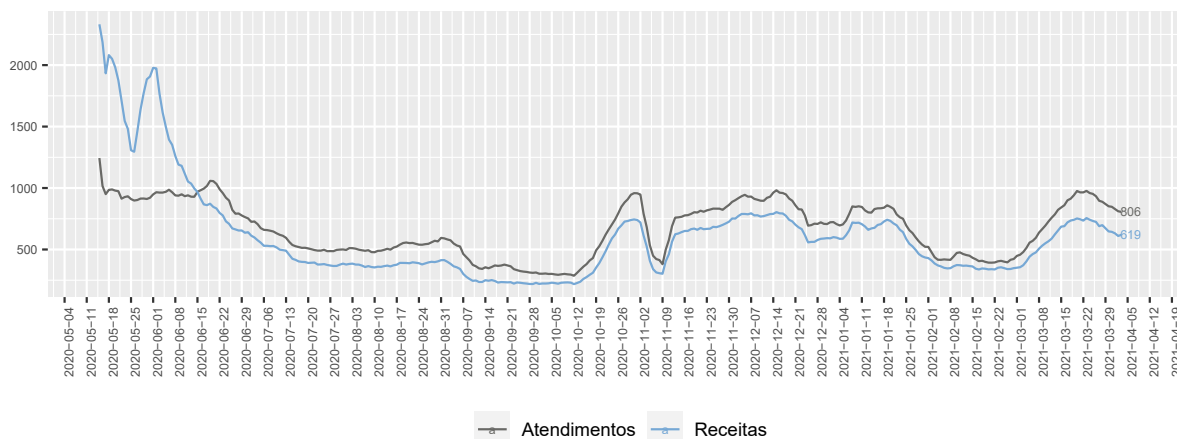
Figure 13: COVID-19: percentual de casos em acompanhamento, óbitos e recuperados por município no Estado do Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando o número de pessoas em atendimento hospitalar na rede pública e privada no Amapá, de casos confirmados e suspeitos para COVID-19, em 20 de 5 houve o pico com 400 pacientes. Entre 20 de 5 e o dia 01 de Agosto houve uma variação de -74.25% no número de pacientes hospitalizados no Estado, como observado na figura 15.

Considerando o registro de 376 pessoas hospitalizadas no dia 20 de 3 fechamento da Semana Epidemiológica 11. No fechamento da SE 12 em 27 de 3 houve um registro de 388. Já no fechamento da Semana Epidemiológica 13 em 3 de 4 houve um registro de 374. Assim, houve, entre as Semanas Epidemiológicas 13 e 11 uma variação de 3.39% no número de pacientes hospitalizados no Estado do Amapá.

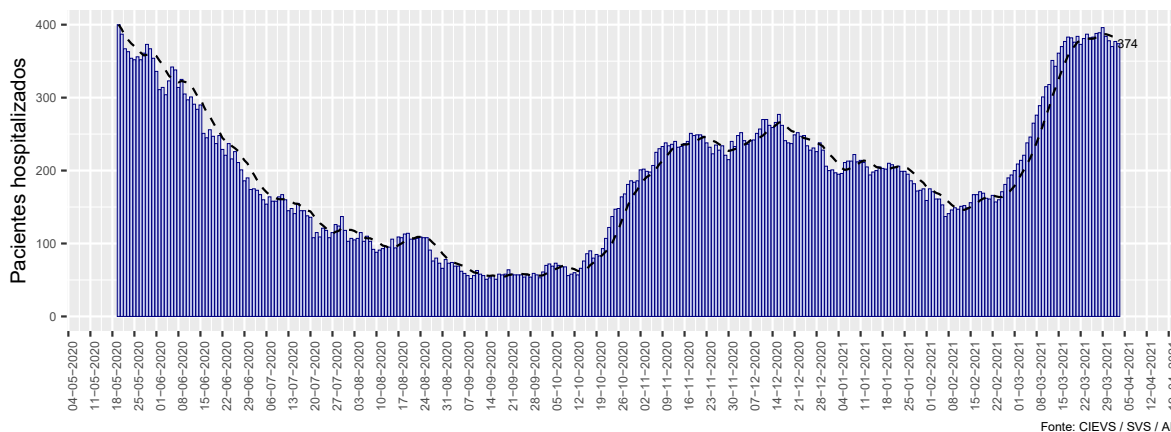


Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Macapá

Figure 14: COVID-19: Média móvel de sete dias do número de atendimento de pacientes e dispensação de receitas nas UBS's de Macapá

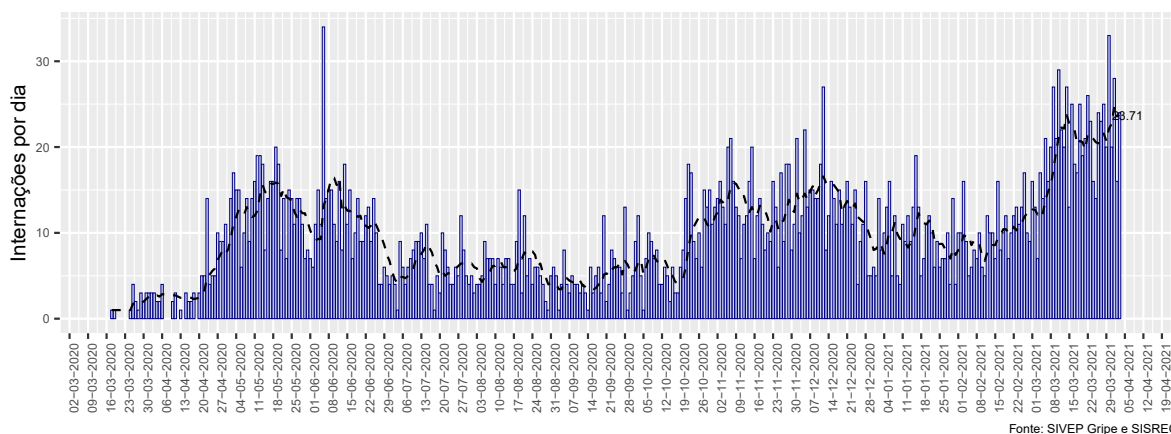


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: CIEVS / SVS / AP

Figure 15: COVID-19: Pacientes hospitalizados no Estado do Amapá entre confirmados e suspeitos por data de divulgação



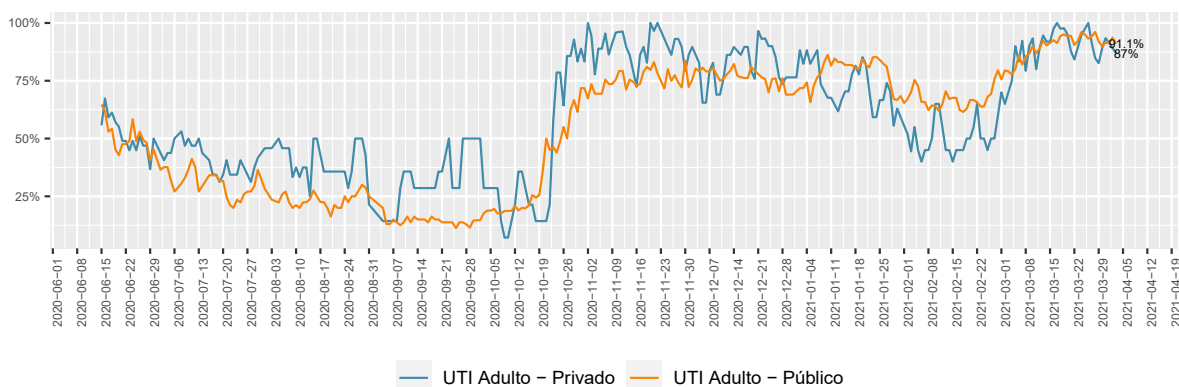
Fonte: SIVEP Gripe e SISREG

Figure 16: COVID-19: Pacientes hospitalizados por data de internação no Estado do Amapá



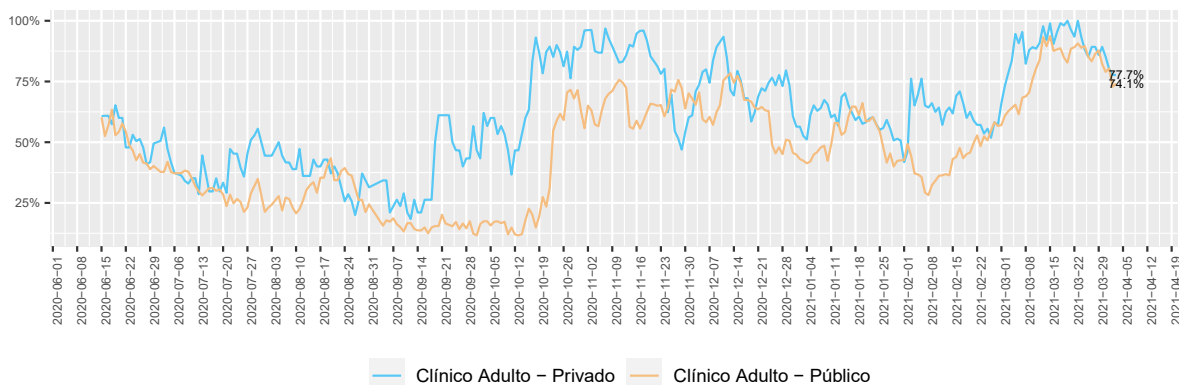
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Considerando a taxa de ocupação de leitos para a COVID-19, em 3 de 4 de 2021 no estado do Amapá, as informações disponibilizadas pelos hospitais públicos e privados demonstram uma taxa de ocupação de 91.1% para leitos de UTI pública adulto, 87% para leitos de UTI privada adulto, 74.1% para leitos clínicos públicos adulto e 77.7% para leitos clínicos privados adulto, como representado nas figuras 17 e 18.



Fonte: SES - AP

Figure 17: Série histórica da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos COVID-19 por tipo de entidade



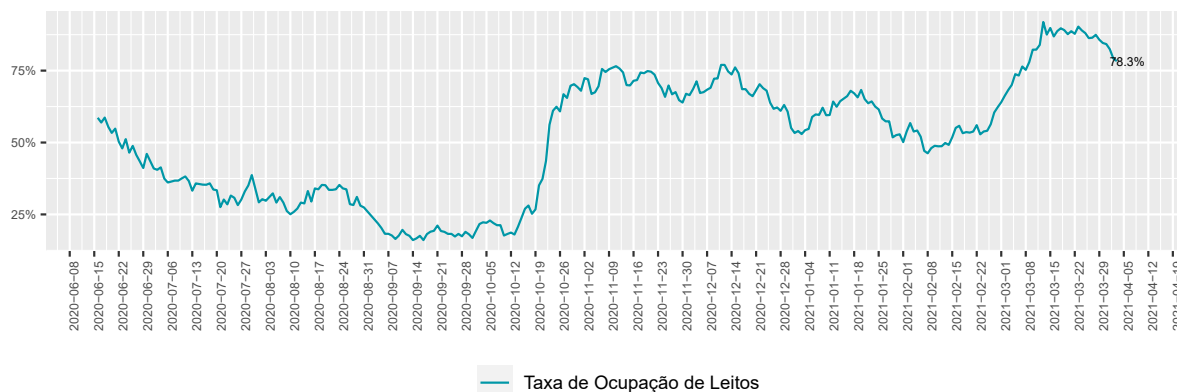
Fonte: SES - AP

Figure 18: Série histórica da taxa de ocupação de leitos clínicos exclusivos COVID-19 por tipo de entidade

Considerando todos os leitos disponíveis no Estado exclusivos para COVID-19 em 3 de 4 de 2021 registrou-se uma taxa de ocupação de 78.29%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico



Fonte: SES - AP

Figure 19: Série histórica da taxa de ocupação operacional de leitos exclusivos COVID-19

COVID-19: Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local.

A análise situacional da COVID-19 no Estado do Amapá será aqui avaliada de acordo com os indicadores do instrumento lançado pelo CONASS/ CONASEMS em Agosto de 2020, versão.2. A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. EIXO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 3 de 4 de 2021 a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto na rede pública foi de 91.07%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 12** (conforme figura 20).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG/COVID 19:** No dia 3 de 4 de 2021 a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto na rede pública foi de 74.14%. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 6** (conforme figura 20).
- **ESGOTAMENTO DE LEITOS CLÍNICOS DE UTI POR SRAG/COVID 19:** No dia 3 de 4 de 2021 a previsão de esgotamento de leitos clínicos de UTI por SRAG / COVID-19 foi 0. Portanto conclui-se neste indicador a **pontuação é 4** na avaliação de risco (conforme figura 20).

2. EIXO: EPIDEMIOLÓGICO:

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador verificou-se que o Estado do Amapá, obteve variação de -13.33% no número de óbitos no período da semana 13 em relação a 11. Portanto conclui-se que para este indicador a **pontuação é 1** (conforme figura 20).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

- **VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS:** Neste indicador utilizou-se o SIVEP-GRIPE e o SISREGIII (Sistema de Regulação do Estado). O Estado do Amapá apresentou variação de 15.28% e portanto a **pontuação é 3** (conforme figura 20).
- **TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%):** No Estado do Amapá na semana epidemiológica 13, das 6260 amostras de exames realizados, 2120 foram positivas, obtendo uma taxa de positividade de **33.87%**, portanto, a **pontuação é 3** (conforme figura 20).

Table 2: Classificação final do Estado por indicador para a última SE

EIXO	INDICADOR	RESULTADO
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	12
Capacidade de Atendimento	Taxa de Ocupação de Leitos Clínico Adulto por SRAG / COVID-19 (Fonte: SES-AP)	6
Capacidade de Atendimento	Previsão de Esgotamento de Leitos de UTI (Fonte: Impulso)	4
Epidemiológico	Variação do Número de Óbitos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	1
Epidemiológico	Variação do Número de Casos por SRAG nos Últimos 14 dias (Fonte: Sivep-Gripe)	3
Epidemiológico	Taxa de Positividade para COVID-19 (Fonte: GAL / LACEN)	3
PONTUAÇÃO TOTAL		29 Risco Alto (Sinalização da cor Vermelho)

Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento recomendadas a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (conforme figura 20).

O estado do Amapá em 3 de 4 de 2021, de acordo com a classificação final da avaliação de riscos, obteve **29 (vinte e nove)** pontos, apresentando risco **Alto** (sinalização da cor **Vermelho**) no que tange ao novo coronavírus.

As orientações sugeridas para enfrentamento da COVID-19 são: Distanciamento Ampliado 2, conforme orientação da figura 21.

O mapa da figura 23 projeta os municípios do Estado do Amapá, segundo a pontuação obtida pela classificação final da avaliação de riscos para resposta ao novo coronavírus na pandemia da COVID-19 em 2020.

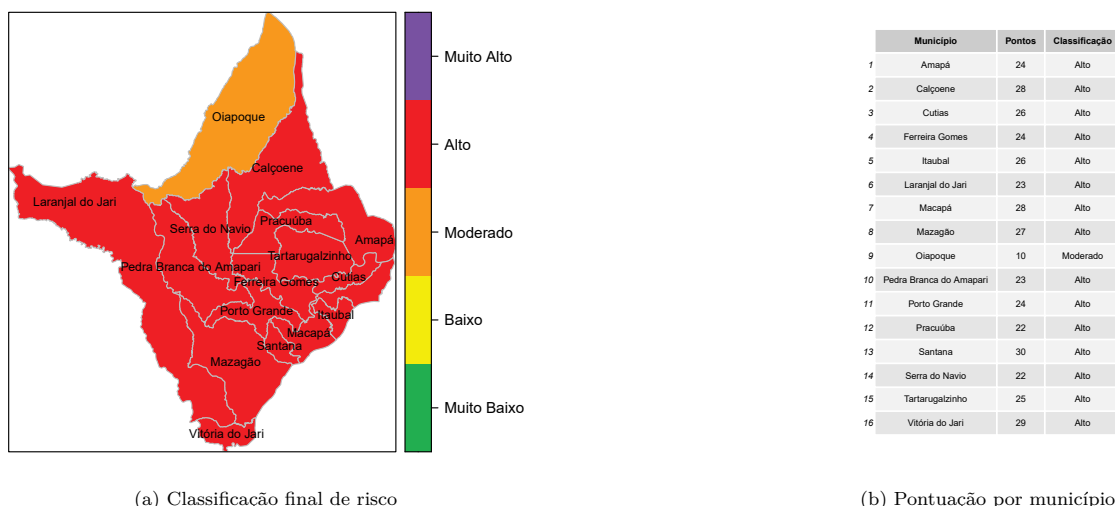


Figure 23: Fonte: SIVEP Gripe, CIEVS/AP, GAL/LACEN/AP, SVS/AP e Impulso



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos									
					de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais		
					0	3	6	9	12					
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	$\frac{\text{Número de leitos ocupados}}{\text{Número de leitos disponíveis}} \times 100$	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais		
					0	2	4	6	8					
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	$\frac{N \times \log(N/D)}{L}$ N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes no dia avaliado; D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (módulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias					
					0	1	2	3	4					
EPIDEMIOLÓGICO	VARIACÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
					0	1	2	6	8					
	VARIACÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
					0	1	2	3	4					
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	$\frac{\text{Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2}}{\text{Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas}}$	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais		
					0	1	2	3	4					

Figure 20: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2	Social 1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2	Social 1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Figure 21: Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação pelos gestores por nível de risco. | Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Figure 22: Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento |
Fonte: Instrumento para apoio à tomada de decisão à Pandemia da COVID-19, 2020

Table 3: Classificação final por indicador e município

Município	Taxa de Ocup. UTI	Taxa de Ocup. Clínico	Previsão de Esgotamento	Óbitos SRAG	Casos SRAG	Taxa de Positividade PCR
Amapá	12	6	4	0	0	2
Calçoene	12	6	4	0	4	2
Cutias	12	6	4	0	0	4
Ferreira Gomes	12	6	4	0	0	2
Itaubal	12	6	4	0	0	4
Laranjal do Jari	9	2	4	0	4	4
Macapá	12	6	4	2	1	3
Mazagão	12	6	4	0	4	1
Oiapoque	0	4	0	0	4	2
Pedra Branca do Amapari	12	6	4	0	0	1
Porto Grande	12	6	4	0	0	2
Pracuúba	12	6	4	0	0	0
Santana	12	6	4	2	4	2
Serra do Navio	12	6	4	0	0	0
Tartarugalzinho	12	6	4	0	0	3
Vitória do Jari	12	6	4	0	4	3



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

Destaca-se que as medidas de restrição anteriormente adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus e ampliação de assistência clínico-hospitalar, assim como a adesão da população ao isolamento social e medidas higiênico-sanitárias, na primeira onda de casos no Estado, contribuíram temporariamente para controlar a propagação e agravamento dos casos.

No entanto, no atual panorama epidemiológico do Estado, constatou-se através das fiscalizações sanitárias em diversos pontos da capital e dos outros municípios, uma adesão de aproximadamente 50% no cumprimento das medidas higiênico-sanitárias, assim como, do distanciamento social e aglomerações. Ainda que o Governo do Estado venha ampliando toda semana números de leitos clínicos e de UTI, constatou-se nas últimas semanas um número crescente de atendimentos nas unidades dedicadas a pacientes COVID-19 em alguns municípios, o que leva a um número crescente de casos confirmados, e destes, um percentual com agravamento que irão necessitar de assistência hospitalar, ou seja, internação, daí o aumento nas taxas de ocupação de leitos clínicos e de UTI, tanto na rede pública, como na rede privada.

Considerando a leve diminuição no número de novos casos diários de COVID-19 no estado do Amapá, entretanto, constatou-se o aumento consecutivo por três semanas epidemiológicas do número de novos casos de Covid-19 em Macapá, a qual contribui com 45,18% do total de casos do Estado.

Considerando que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19 na rede pública estadual no último dia 03 de Abril de 2021 era de 91,07%, bem como, a existência de 54 pacientes aguardando pelos citados leitos de acordo com relatório da Central Estadual de Regulação.

Considerando que a redução da taxa de ocupação de leitos clínicos se deve à abertura de novos leitos exclusivos para pacientes com COVID-19 na rede estadual e não à redução da demanda por hospitalização, como verificado no indicador taxa de variação do número de casos de SRAG nos últimos 14 dias, que no presente período registra um aumento de 15,28% e a existência de pacientes na lista de espera de leitos COVID.

Considerando que a infecção pela nova variante P1 gera um maior agravamento do quadro clínico dos pacientes acometidos pela doença, quando comparado com as demais variantes que circulavam anteriormente no Estado. Esse contexto leva a um aumento de internação em leitos clínicos evoluindo para a necessidade de UTI em um curto período de tempo. Adicionalmente, também há maior procura por consultas médicas, exames laboratoriais e dispensação de medicamentos.

Considerando que a imunização é a forma mais eficaz de controlar a pandemia já identificada. No entanto, a quantidade de doses recebidas pelo Estado ainda não é suficiente para garantir no mínimo a imunização dos grupos prioritários elencados no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, enfatizando assim, a manutenção das medidas de prevenção, controle e restrição.

Diante do exposto e da classificação de risco apontada pelo Instrumento de Gestão, ainda que o Estado esteja classificado com a sinalização vermelha e esteja ocorrendo uma redução em alguns dos indicadores analisados, recomenda-se que o Estado assim como os municípios continuem por adotar medidas sanitárias de acordo com a **sinalização roxa**, visando dar continuidade à redução dos índices e garantir a tendência de queda do número de novos casos, hospitalizações e óbitos por COVID-19 no estado do Amapá.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

Casos suspeitos ou confirmados:

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS. Promover a proteção de grupos vulneráveis



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde. Serviços de Saúde
- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas. Distância física, higiene e limpeza.
- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos.
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados. comunicação de risco
- **COMUNICAÇÃO INTERNA (entre os órgãos e profissionais):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (com o público):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitarem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer portavozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

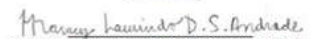
Assim, no atual panorama da pandemia com a circulação de novas cepas do vírus SARS-CoV-2 no estado do Amapá e aumento em todos os indicadores de disseminação do vírus monitorados, emerge a importância de manter medidas mais rígidas de controle e mitigação da doença.

Macapá, 5 de 4 de 2021.

Assinam esse parecer técnico-científico:


DORNALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde


WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil



MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia - CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá



MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


JUSA MENDES DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde
SE/A/AP
Presidente do COESP-SEA
Enfermeiro
Secretário de Estado de Saúde do Amapá


Pedromar Valadares Melo
CORONEL GOSSEM MÉDICO
1989/688
PEDROMAR VALADARES MELO
Médico - Coronel GOSSEM
Assessor Técnico do CEDEC/AP


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
Comitê Científico

REFERÊNCIAS**FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS Pannel Coronavírus Brasil**

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ Boletins e informes epidemiológicos da SVS

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaç~oes>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelo-governo-do-amapa>

FONTES ADICIONAIS Impulso | Coronacidades

Endereço: <https://farolcovid.coronacidades.org>

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 136/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **IGOR CAVALCANTE DE CASTRO**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Executivo Nível II, código: CDS-2, para desempenhar suas atividades funcionais no Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS, a contar de 06 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 06 de Abril de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0407-0005-4518

Polícia Civil

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015–DGPC – CARÁTER EXCEPCIONAL

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015 – DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S.A., PARA A OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente 6º Termo Aditivo tem como objeto as alterações das Cláusulas Sétima e Nona do Contrato nº 004/2015 – DGPC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, sem motorista, para suprir as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, de acordo com as especificações detalhadas, contidas no Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

3.1- Altera as Cláusulas Sétima e Nona do contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1 – CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, será no valor total de R\$ 241.045,20 (Duzentos e quarenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos).

3.1.2 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, tendo início em 01/04/2021 e término em 30/09/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Macapá/AP, 26 de Março de 2021.

ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CONTRATANTE

HASH: 2021-0407-0005-4511

PORTARIA N.º 076/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2018-DGPC e Ofício n.º 149/2021-CPAD os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91693-5; Exma Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade á apuração dos fatos investigados no citado processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 332/2018-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Abril de 2021.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0407-0005-4553

PORTARIA N.º 077/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 918784; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 916714 e **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 917338, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria n.º 142/2020-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Abril de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0407-0005-4543

PORTARIA N.º 078/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2020-DGPC e Ofício n.º 151/2021-CPAD, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Exmo. Sr. **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1028928, como Presidente; Exmo. Sr. **VICTOR CRISPIM VINAGRE**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1027883, como membro; Exmo. Sr. **DANIEL PAES ARAÚJO MARSILE**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 1027832, como membro integrante da Comissão, para sob a responsabilidade do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2021.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0407-0005-4540

PORTARIA N.º 079/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º

1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, combinado com o art. 165 da Lei n.º 0066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 135/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de substituição de um membro integrante da Comissão, designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 038/2021-DGPC, dando continuidade à apuração dos fatos,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora do quadro estadual **ELIANA DE SOUZA PAIVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 308544, a fim de integrar a Comissão como membro, em substituição a servidora **REGIANE SOUZA CRUZ**,

Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 917338, para dar prosseguimento aos trabalhos de instrução do feito.

II – DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

III – Esta Portaria em vigor a partir da data de sua Publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Abril de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0407-0005-4561

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0563/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0005602-13.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 1045.0022/2021- ASTEJUR .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088619-0	GRACINERY DOS SANTOS BRAGA	A/09	A/10	21/02/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0407-0005-4547

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2017-SEAD-GEA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, neste ato representada por sua Secretária de Estado, SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1535/2018 de 14 de maio de 2018, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SIG **SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.406.686/0001-67, representada neste ato pelo Senhor **GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA**, denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, tendo em vista o contido no contrato nº 003/2017-SEAD/GEA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem como objeto a alteração no prazo de vigência ao contrato nº 003/2017-SEAD/GEA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para atender as demandas referentes a sustentação e evolução do SIGRH/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Considerando o dispositivo contido na Clausula do Contrato com base legal nos termos do inciso II artigo 57 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

“... a duração do prazo estender-se por até 48 (quarenta e oito) meses...”

LEIA-SE:

“... a duração do prazo estender-se por até 60 (sessenta) meses...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Macapá-AP, 06 de abril de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
CONTRATANTE

HASH: 2021-0407-0005-4528

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL

Nº 002/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0560.0277.0002/2021 – SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: **CLARO S.A / EMBRATEL** CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado local (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, com fornecimento de equipamentos convencionais em comodato, com centrais telefônicas PABXs, que atendam os serviços de entroncamentos E1 digitais e feixes de ramais e o serviço de rede inteligente – SRI 0800 (zero oitocentos), através da viabilidade da rede pública do serviço de telefonia comutada – RPTC, correspondente ao LOTE I, com a finalidade de atender as demandas dos Órgãos do Governo do Estado do Amapá nos municípios de Macapá e Santana. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de abril de 2021, conforme facultado pelo art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ou até que seja concluído processo licitatório regular – Processo SIGA Nº 0028/PGE/2020. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 242.961,24 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.16000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00054 de 31/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Suelem Amoras Távora Furtado - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **NEWTON CUNHA DA COSTA** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0407-0005-4563

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2021-SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0560.0277.0002/2021 – SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração, CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**. CNPJ: 33.000.118/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado local (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, com fornecimento de equipamentos convencionais em comodato, com centrais telefônicas PABXs, que atendam os serviços de entroncamentos E1 digitais e feixes de ramais e o serviço de rede inteligente – SRI 0800 (zero oitocentos), através da viabilidade da rede pública do serviço de telefonia comutada – RPTC, correspondente ao LOTE II, com a finalidade de atender as demandas dos Órgãos do Governo do Estado do Amapá nos municípios de Macapá e Santana.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de abril de 2021, conforme facultado pelo art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ou até que seja concluído processo licitatório regular – Processo SIGA Nº 0028/PGE/2020. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 1.590,18 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2675.16000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00055 de 31/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante seus procuradores **FAGNER NASCIMENTO SILVA** e **MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, representantes legais pela Contratada.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0407-0005-4565

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0007.0560.0277.0002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado local (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, com fornecimento de equipamentos convencionais em comodato, com centrais telefônicas PABXs, que atendam os serviços de entroncamentos E1 digitais e feixes de ramais e o serviço de rede inteligente – SRI 0800 (zero oitocentos), através da viabilidade da rede pública do serviço de telefonia comutada – RPTC, correspondente ao LOTE I, com a finalidade de atender as demandas dos Órgãos do Governo do Estado do Amapá nos municípios de Macapá e Santana.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

CONTRATADA: CLARO S.A / EMBRATEL

VALOR: **R\$ 242.961,24 (Duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, justifica-se a situação emergencial em razão de não haver data prevista para homologação do Processo SIGA nº 00028/PGE/2020, junto à CLC/PGE, da finalização da excepcionalidade contratual em que se encontra o serviço de telefonia fixa e da possibilidade de fragilização dos setores de saúde e segurança pública que necessitam preponderantemente do serviço de telefonia para bem

atuarem à sociedade, conforme já relatado no Ofício nº 130101.0008.0277.0460/2021 GAB – SEAD (fls. 10/12).

Além disso, o Parecer Jurídico nº 073/2021-PLCC/PGE/AP corroborou com as argumentações e contribuiu da seguinte forma (fl. 18):

A situação emergencial, segundo consta dos autos, é a urgência na contratação dos serviços de telefonia fixa, que atendem, inclusive, o setor de segurança e saúde do Estado do Amapá. Assim, a Administração se vê na obrigação inescusável de contratar uma empresa para realizar o serviço, em caráter emergencial, porquanto não é mais possível aditar o contrato vigente.

A urgência de atendimento se deve ao fato de não haver tempo hábil para se aguardar o regular processo de licitação, já que não há como precisar o tempo que será demandado para finalizar o processo regular, conforme exposto anteriormente.

Por fim, o risco da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens se vislumbra pelo risco de paralisação dos serviços de telefonia fixa, que podem ocasionar a impossibilidade de atendimento de outros serviços essenciais, especialmente aqueles voltados para atendimento de cidadãos em situações de risco.

A razão da escolha do fornecedor CLARO S.A / EMBRATEL ocorreu em virtude da apresentação da proposta comercial atender os objetivos da Administração e haver capacidade técnica para desempenho do serviço.

O preço apresentado na proposta comercial é justificado por ser equivalente à realidade pesquisada no mercado, conforme registrado nas pesquisas inscritas nas fls. 71/120 dos autos.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
LUIZIENIS AMANAJÁS CORREIA FARIAS
Coordenadora Administrativa e Financeira

RATIFICAÇÃO: Nos exatos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº 001/2021

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0407-0005-4564

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0007.0560.0277.0002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviço telefônico fixo comutado local (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) a serem executadas de forma contínua, com fornecimento de equipamentos convencionais em comodato, com centrais telefônicas PABXs, que atendam os serviços de entroncamentos E1 digitais e feixes de ramais e o serviço de rede inteligente – SRI 0800 (zero oitocentos), através da viabilidade da rede pública do serviço de telefonia comutada – RPTC, correspondente ao LOTE II, com a finalidade de atender as demandas dos Órgãos do Governo do Estado do Amapá nos municípios de Macapá e Santana.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

CONTRATADA: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

VALOR: **R\$ 1.590,18 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, justifica-se a situação emergencial em razão de não haver data prevista para homologação do Processo SIGA nº 00028/PGE/2020, junto à CLC/PGE, e da finalização da excepcionalidade contratual em que se encontra o serviço de telefonia fixa e da possibilidade de fragilização dos setores de saúde e segurança pública que necessitam preponderantemente do serviço de telefonia para bem atuarem à sociedade, conforme já relatado no Ofício nº 130101.0008.0277.0460/2021 GAB – SEAD (fls. 10/12).

Além disso, o Parecer Jurídico nº 073/2021-PLCC/PGE/AP corroborou com as argumentações e contribuiu da seguinte forma (fl. 18):

A situação emergencial, segundo consta dos autos, é a urgência na contratação dos serviços de telefonia fixa, que atendem, inclusive, o setor de segurança e saúde do Estado do Amapá. Assim, a Administração se vê na obrigação inescusável de contratar uma empresa para realizar o serviço, em caráter emergencial, porquanto não é mais possível aditar o contrato vigente.

A urgência de atendimento se deve ao fato de não haver tempo hábil para se aguardar o regular processo de licitação, já que não há como precisar o tempo que será demandado para finalizar o processo regular, conforme exposto anteriormente.

Por fim, o risco da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens se vislumbra pelo risco de paralisação dos serviços de telefonia fixa, que podem ocasionar a impossibilidade de atendimento de outros serviços essenciais, especialmente aqueles voltados para atendimento de cidadãos em situações de risco.

A razão da escolha do fornecedor **TELEMAR NORTE LESTE S/A** ocorreu em virtude da apresentação da

proposta comercial atender os objetivos da Administração e haver capacidade técnica para desempenho do serviço.

O preço apresentado na proposta comercial é justificado por ser equivalente à realidade pesquisada no mercado, conforme registrado nas pesquisas inscritas nas fls. 71/120 dos autos.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
LUIZIENIS AMANAJÁS CORREIA FARIAS
Coordenadora Administrativa e Financeira
RATIFICAÇÃO: Nos exatos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº 002/2021.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0407-0005-4566

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-SDR

Espécie: CONTRATO Nº 001/2021-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa **DIGIMAC INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 34.941.930/0001-61; Objeto: Contratação da empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de impressão, visando atender as necessidades da secretaria; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 123101201220001, Natureza de Despesa 339039, Fonte: 101, Notas de Empenhos nº 2021NE00030; Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2020-CLC/PGE-ATA de registro de preço Nº 009/2021-CLC/PGE Parecer Jurídico nº 881/2019-PLCC/PGE/AP; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinado em: 16/03/2021.

TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

HASH: 2021-0407-0005-4486

Secretaria de Educação

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - UFPB

Ratifico na forma da Lei n 8.666/93

Macapá-AP: 07/04/2021.
Maria Goreth da Silva e Sousa

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0158/2018 - GEA
PROCESSO PRODOC Nº 0021.0388.1299.0003/2020-CPL/SEED
PROCESSO SIGA no 00001/SEED/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.
PROCESSO administrativo No 23074051285201905
ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOSEETIQUETAS F&F CNPJ: 11.114.463/0001-09

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE IMPRESSÃO GRÁFICAS DE LIVROS, LIVRETOS, FOLDERS, POSTAIS E DEMAIS SERVIÇOS GRÁFICOS. JUSTIFICATIVA: A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço acima citada, justifica-se por ser mais vantajoso para a administração pública, comprovada com planilha de economicidade (em anexo), dado que o preço demonstrou-se menor que os praticados no mercado e também representando agilidade na contratação, uma vez que a adesão como “carona” em ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, estando este processo instruído conforme Decreto Estadual no 3182, como se pode comprovar em todos os documentos em anexos no processo eletrônica PRODOC no 0003/2020-CPL SEED, devidamente inserido no SIGA sob o no 00001/SEED/2021

DESPESA:3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa
Jurídica - Fonte: 107 – (RP) - Código: 12.361.0016.2329
VALOR TOTAL: **R\$ 944.044,62 (novecentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

Macapá, 29 de março de 2021
Rannielle Ramona Furtado Mauro
Presidente - CPL/SEED
Decreto Gov. nº 4234/2021
PORTARIA Nº 085/2020 - SEED

HASH: 2021-0407-0005-4515

Secretaria de Transporte

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – SETRAP

Processo:	6.0000044/2021
Memo.	210101.0005.2257.0004/2021
Assunto	Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal	Artigo 24, Inciso II, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
Parecer Jurídico nº	62/2021 – GAB /PGE/AP
Adjudicado	MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
CNPJ	61.074.175.0001-38
Valor	R\$ 2.903,23 (dois mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos)
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório para uma Aeronave EMB-110 P1 DE PREFIXO PP-EIX BANDEIRANTE, pertencente ao Governo do Estado do Amapá-GEA
Dotação Orçamentária	Estrutura Pragmática: 21.101.26.781.0030.2660
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 0.1.01
Modalidade de Empenho	Ordinário

Senhor Secretário,

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preceitua em seu artigo 2º que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste caso, submeto a presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos retro mencionado, com amparo legal no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que tem como objeto a Contratação jurídica especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório Aeronave EMB-110 P1 DE PREFIXO PP-EIX BANDEIRANTE, pertencente ao Governo do Estado do Amapá-GEA

O art. 24, II, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, in verbis: Art. 24. E dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei no 9.648. de 1998)

No caso em tela, justifica-se a contratação direta da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A., com supedâneo legal no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, em razão do valor da contratação.

A escolha da adjudicada Mapfre Seguros Gerais S.A, para a execução do serviço, se deu em razão da mesma ser a única interessada a apresentar proposta de preços no valor de R\$ 2.903,23 (dois mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos), os fatos foram devidamente justificados pelo departamento solicitante da contratação, estando devidamente acostados nos autos dos processos. É de ressaltar que o valor proposto pela adjudicatária está

compatível com os contratos anteriores, estando dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos. Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações, submeto este procedimento à apreciação de vossa Excelência, para fins de RATIFICAÇÃO. Para eficácia deste ato a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no Artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos em vigor.

Macapá-AP, 06 de abril de 2021.

Edivaldo Damasceno Ramos

Presidente da CPL/SETRAP

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93, em 06/04/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0407-0005-4546

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação -CPL/SETRAP, torna público a retificação do Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-CPL/SETRAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.384, do dia 29 de março de 2021, Seção 02, página 15.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CPL/SETRAP

CONTRATANTE: Governo do Estado do Amapá, por Intermédio da Secretaria de Estado de Transportes

CONTRATADO: **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 12.972.968/0001-69

PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0137.2253.0002/2021-CPL/SETRAP

Processo (físico): 6.0000007/2021-SETRAP

OBJETO: Reforma Emergencial de ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Anauerapucu, Localizada na Rodovia AP – 010, Município de Santana.

Valor: **R\$ 281.432,59 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**

PARECER JURÍDICO: nº 061/2021-GAB/PGE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

LEIA – SE:

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2021-CPL/SETRAP**

CONTRATANTE: Governo do Estado do Amapá, por Intermédio da Secretaria de Estado de Transportes

CONTRATADO: **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 12.972.968/0001-69

PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0137.2253.0002/2021-CPL/SETRAP

Processo (físico): 6.0000007/2021-SETRAP

OBJETO: Reforma Emergencial de ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Anauerapucu, Localizada na Rodovia AP – 010, Município de Santana.

Valor: **R\$ 281.432,59 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**

PARECER JURÍDICO: nº 061/2021-GAB/PGE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICADA PELO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES NO DIA 29.03.21

Macapá-AP 07 / 04 /2021.
Edivaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 034/2021-CPL/SETRAP

HASH: 2021-0407-0005-4495

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação -CPL/SETRAP, torna público a retificação do Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2021-CPL/SETRAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.363, do dia 26 de fevereiro de 2021, Seção 02, página 8.

ONDE SE LÊ:**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº001/2021-CPL/SETRAP**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONTRATADO: **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 12.972.968/0001-69

PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0484.2193.0002/2021-GAB/SETRAP

Processo (físico): 6.0000002/2021-SETRAP

OBJETO: Reconstrução emergencial de ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Lontra, localizada na Rodovia AP – 070, Município de Macapá – AP.

Valor: **R\$ 248.017,73 (duzentos e quarenta e oito mil, dezessete reais e setenta e três centavos)**

PARECER JURÍDICO: Nº43/2021-GAB/PGE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

LEIA-SE:**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº001/2021-CPL/SETRAP**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONTRATADO: **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 12.972.968/0001-69

PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0484.2193.0002/2021-GAB/SETRAP

Processo (físico): 6.0000002/2021-SETRAP

OBJETO: Reconstrução emergencial de ponte de madeira de lei sobre o Igarapé do Lontra, localizada na Rodovia AP – 070, Município de Macapá – AP.

Valor: **R\$ 248.017,73 (duzentos e quarenta e oito mil, dezessete reais e setenta e três centavos)**

PARECER JURÍDICO: Nº43/2021-GAB/PGE/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICADA PELO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES NO DIA 26.02.2021

Macapá-AP 07/ 04 /2021.
Edivaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 034/2021-CPL/SETRAP

HASH: 2021-0407-0005-4507

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e MR Construções Ltda - EPP - CONTRATADA. OBJETO: Obra de reconstrução da ponte, em madeira de lei, Amapá Grande dos Miras, no Município de Amapá/AP. PRAZOS: EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura. VALOR: **R\$ 154.048,55 (Cento e cinquenta e quatro mil quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030. 1051.160000.4.4.90.51. 0.121. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nº. 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual 108/2018 no Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 – CPL/SETRAP, autorizado no Processo Administrativo nº 6.0000022/2020 – SETRAP e PARECER JURÍDICO nº 432/2020- PLCC/PGE/AP. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Letícia Miranda Marques – Repres. Legal – MR Construções Ltda - EPP. ASSINATURA: 06/04/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0407-0005-4506

Secretaria de Segurança**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 05/2021-UCC/CAF/SEJUSP/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0731 de 04 de março de 2020, publicado no DOE 7.367 de 04 de março de 2020, RESOLVE:

Designar a COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, destinados ao IAPEN/AP, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 330101.0077.1180.0022/2021 GAB - SEJUSP, conforme informação contida no OFÍCIO Nº 40/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de Brasília, 11 de março de 2021 (Processo nº 08020.001386/2021-83- SEI nº 14150934).

A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

IAPEN: **HERIELSON SILVA DE OLIVEIRA** (PRESIDENTE); Matrícula nº 890332; **RÔMULO CÉSAR CORRÊA DA SILVA** (MEMBRO); Matrícula nº 889822;

SEJUSP: **NELCINGUE COSTA CARDOSO** (MEMBRO);

Matrícula nº 0118604301.

A designação dos servidores para recebimento tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009. Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

HASH: 2021-0407-0005-4514

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 008/2021-SIMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa à Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos-Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, durante o mês de março de 2021.

VALOR TOTAL : **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos)**, correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101

e Ação 2636, Nota de Empenho nº 2021NE00177 emitida em 07/04/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59, paragrafo Único, da Lei 8.666/93. Processo 038/2019. Data assinatura 07/04/2021

MACAPÁ – AP, 07 DE ABRIL DE 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2021-0407-0005-4508

Secretaria de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-C/2021-CPL/COGEC/ SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 30.021.452/0001-10

VALOR: **R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade,

vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade

de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 06 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 clausula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica do item/lote 07, este está apto a ser fornecido pela empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 30.021.452.0001/10), que cumpriu com as exigências legais e técnicas prevista no edital.)

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à

Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que a empresa LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.535.579/0001-10 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	FRASCO COLETOR TIPO UNIV	und	14.400	R\$ 0,56	R\$ 8.064,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0407-0005-4529

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-C/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 30.021.452/0001-10

VALOR: R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-

se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 06 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 clausula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica do item/lote 07, este está apto a ser fornecido pela empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 30.021.452.0001/10), que cumpriu com as exigências legais e técnicas prevista no edital.)

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que a empresa LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.535.579/0001-10 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	FRASCO COLETOR TIPO UNIV	und	14.400	R\$ 0,56	R\$ 8.064,00

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o

membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0407-0005-4534

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-B/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: **L G A MOREIRA EIRELI**

CNPJ: 14.535.579/0001-00

VALOR: **R\$ 353.882,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente

para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 19 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **L G A MOREIRA EIRELI**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 cláusula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica do item/lote 19: 1. A empresa **L G A MOREIRA EIRELI** (CNPJ: 14.535.579/0001-00), cumpriu com as exigências técnicas previstas no edital (II- análise dos itens). 2. A referida empresa, apresentou as documentações de legalidade (I-Análise Documental da Empresa). Em suma, a empresa **L G A MOREIRA EIRELI** está apta para o fornecimento do referido item.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não

impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)".

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que a empresa **LGA MOREIRA EIRELI** CNPJ: 14.535.579/0001-00 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	MÁSCARA CIRURGICA	caixa c/ 50	11.996	R\$ 29,90	R\$ 358.680,40

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0407-0005-4533

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Errata da Portaria nº 0157/2021-SESA, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7390, de 6 de abril de 2021.

ONDE SE LÊ:

- **Renata de Melo Belarmino** (Presidente)

- **Maykon Douglas da Rocha Hamilka**

- **Jeruza Amanda Teixeira Barros**

- **Alexsander Ricardino Mira**

- **Vanessa Pinto de Macêdo**

- **Ana Keila dos Santos Bittencourt**

- **Ana Cristina Ramos dos Santos**

- **Caio Lucas Picanço**

- **Alexandre Luiz Dias da Silva**

- **Gerciane Cardoso Emiliano Alves**

Leia-se:

- **Renata de Melo Belarmino** (Presidente)

- **Maykon Douglas da Rocha Hamilka**

- **Jeruza Amanda Teixeira Barros**

- **Alexsander Ricardino Mira**

- **Marlene Costa Brandão**

- **Ana Keila dos Santos Bittencourt**

- **Ana Cristina Ramos dos Santos**

- **Caio Lucas Picanço**

- **Alexandre Luiz Dias da Silva**

- **Gerciane Cardoso Emiliano Alves**

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4545

PORTARIA Nº 0188/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **AMANDA MIRANDA DOS SANTOS** como Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva I e III do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4551

PORTARIA Nº 0189/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANA KAROLINA OLIVEIRA MOURA** como Responsável Técnico de Enfermagem da Clínica Médica I e II do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4532

PORTARIA Nº 0190/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CAIO VIEIRA PIRES** como Responsável Técnico dos Serviços de Odontologia do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4552

PORTARIA Nº 0191/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CARLA FARIAS DA SILVA** como Responsável Técnico de Enfermagem da Ala Pediátrica e Unidade de Terapia Intensiva II do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4535

PORTARIA Nº 0192/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CAROLINE MERCÊS DA SILVA** como Responsável Técnico dos Serviços de Radiologia do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4530

PORTARIA Nº 0193/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CINTIA BRANDÃO DOS SANTOS** como Gerente dos Serviços de Zeladoria Hospitalar do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4536

PORTARIA Nº 0194/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ELIANE MAIARA SANTOS RIBEIRO** como Responsável Técnico de Enfermagem das Clínicas Médicas I e III do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4542

PORTARIA Nº 0195/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EMILI CRISTINA DIAS CASTELO BRANCO** como Responsável Técnico do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4558

PORTARIA Nº 0196/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **INGRIDE LIMA DOS REIS** como Responsável Técnico da Comissão de Prontuários e Faturamento Hospitalar do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4544

PORTARIA Nº 0197/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JEANE AZEVEDO CAJADO** como Responsável Técnico de Enfermagem da Central de Material e Esterilização e Clínica Médica II do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4537

PORTARIA Nº 0198/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **KARINA CRISTIANE CASTELO BRANCO** como Coordenadora Geral dos Serviços de Enfermagem do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4538

PORTARIA Nº 0199/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUANA CAROLINY SANTOS RIBEIRO** como Responsável Técnico dos Serviços de Nutrição e Dietética do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4559

PORTARIA Nº 0200/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RODRIGO LIMA COIMBRA** como Responsável Técnico dos Serviços de Fonoaudiologia do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4539

PORTARIA Nº 0201/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2584.0022/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **TONY SILVA** como Gerente de Engenharia Clínica do Centro COVID IV - Hospital Universitário do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4560

PORTARIA Nº 0202/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Renata de Melo Belarmino – Gerente Geral da Gerência de Acompanhamentos das Demandas dos Órgãos de Controle para em substituição e acumulativamente atuar como Chefe de Gabinete durante o impedimento da titular, Maria José Monteiro Benathar, que se ausentou de suas atribuições funcionais para tratar de assuntos particulares, no período de 29 de março a 16 de abril de 2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de abril de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4496

PORTARIA Nº 0203/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0172.0007/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Wellington Luiz Reis Bezerra** - Gerente do Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 11 a 17 de abril de 2021, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação sobre a Plataforma +Brasil/ SICONV Plataforma +BRASIL 5.

Macapá, 6 de abril de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0407-0005-4497

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021- CMPC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300101.0077.2698.0025/2021 COVID-19 HU - SESA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços referentes esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, caixas de gorduras e sumidouros instaladas nas dependências da unidade COVID-IV-HOSPITAL UNIVERSITARIO – HU, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATADO: **VERSATIL EIRELI**, CNPJ:
13.855.875/0001-17.

VALOR: **R\$ 381.350,00 (Trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços referentes esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, caixas de gorduras e sumidouros instaladas nas dependências da unidade COVID-IV -HOSPITAL UNIVERSITARIO – HU, de responsabilidade da secretaria estadual de saúde

Sabe-se que todas as compras e contratações

realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24).

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pelo seguinte motivo:

Os reservatórios (fossas e sumidouros) recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos principalmente de banheiros sanitários e de pias, bem como dos sistemas de captação de resíduos como água servida da limpeza das áreas hospitalares, que em sua maioria, possuem alto grau de contaminação.

Considerando que se faz necessário mantê-las aptas (desentupidas), limpas, evitando mau cheiro e devidamente esgotada as fossas sépticas, tornando o

ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam os imóveis, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA, para atender a demanda da Unidade do Hospital Universitário – HU, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande volume de água e dejetos oriundos pelo uso dos leitos hospitalares, onde constantemente as fossas sépticas alcançam sua capacidade máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer a saúde e o bom andamento dos serviços dos que estão em contato direto nesta unidade hospitalar.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira adotando-se como critério de adjudicação o menor preço.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas no acolhimento, fls. 50-53 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no item 1.3 do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – CAD.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 114), datado de 06/04/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis

a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos a publicação no site da Central de Licitações e Contratos – CLC e as propostas recebidas pelo Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 46-53), utilizando para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se das propostas de preços a empresa que apresentou o menor preço, e a empresa VERSATIL EIRELI, CNPJ: 13.855.875/0001-17 sagrou-se vencedora conforme listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Esgotamento e Limpeza de Fossa Séptica (retirada de até 15m³)	M³ Em regime de execução por preço unitário	1000	R\$ 280,00	R\$ 280.000,00
2	Limpeza e desentupimento de Caixa de Gordura	Serviço prestado	220	R\$ 150,00	R\$ 33.000,00
3	Serviço de Esgotamento e Limpeza de Sumidouro. (retirada de até 15m³)	M³ em regime de execução por preço unitário	220	R\$ 280,00	R\$ 61.600,00
4	Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de Rede de Esgoto.	Serviço prestado	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 381.350,00					

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de

examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 06 de abril de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ SESA

Portaria nº 0097/2021-SESA

Membro da Comissão de Monitoramento de Processos Covid-19

Portaria nº 0157/2021-SESA

RENATA DE MELO BELARMINO

Presidente da Comissão de Monitoramento de Processos Covid-19

Portaria nº 0157/2021-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Gerente do Núcleo de Licitações – NL

Decreto nº 0614/2021-SESA

Membro da Comissão de Monitoramento de Processos Covid-19

Portaria nº 0157/2021-SESA

HASH: 2021-0407-0005-4556

Secretaria de Meio Ambiente

ERRATA DA PORTARIA

(P) N.º 032/2021-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997, vem a público retificar a portaria nº 032/2021 – SEMA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.375, de 16 de Março de 2021.

RESOLVE :

Art. 1º-

ONDE SE LÊ:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de março de 2020.

LEIA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de março de 2021.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 31 de março de 2021.

JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA

Secretária Estadual do Meio Ambiente/em Exercício - Decreto nº 1065, de 31/03/2021

HASH: 2021-0407-0005-4498

PUBLICIDADE

CUIDADOS COM AS COMPRAS E OS ALIMENTOS



• HIGIENIZE AS EMBALAGENS AO VOLTAR DAS COMPRAS.



• LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO DURANTE 40 SEGUNDOS.



• HIGIENIZE AS FRUTAS E VERDURAS ANTES DO CONSUMO.

Escola de Administração Pública**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2021**

VINCULADO AO PROCESSO Nº

0034.0333.1873.0003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2021-EAP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PERIÓDICA DE EQUIPAMENTO (APARELHOS CENTRAIS DE AR), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP E A EMPRESA **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP, CNPJ (MF) 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, Nº 20, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 287.188-PTC/AP e CPF nº 653.367.042-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0659 de 14 de fevereiro de 2019, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA - ME**, registrada no CNPJ sob o nº. 37.852.452/0001-01 com sede na Tv 22 nº 1306, Bairro Provedor I, CEP: 68.927-188, Santana / Estado do Amapá, representado neste ato pelo Sr. **Alyne Larissa Dias dos Santos**, portador da carteira de identidade o nº. 500426 PTC/AP e do CPF nº. 033.112.092-57, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para manutenção preventiva, corretiva e periódica de equipamentos (aparelhos das centrais de ar) no prédio sede da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 113203041220005 Fonte do Recurso: 101 Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Ou até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou seja, até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos neste contrato, não podendo haver prorrogação, uma vez que se trata de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo presente contrato, corresponderá ao valor estimado de **R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor Presidente da EAP

HASH: 2021-0407-0005-4527

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 03/2021-EAP**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

De um lado, como DEVEDORA, a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, pessoa jurídica de direito público, do tipo Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.152/0001-77, localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 20, bairro Central, neste ato, representada por seu Diretor/Presidente, designado pelo Decreto Estadual nº 0659/2019, o Sr. **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG nº 287188-PTC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 653.367.042-53; e do outro lado, como CREDOR, tem-se a empresa **DANIEL GONÇALVES MORELO-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 172213520001-70, com endereço sito à AVENIDA NS DA PENHA Nº 2770 – SANTA LUIZA – VITÓRIA - ES

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no

montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, decorrente da prestação de serviços de Curadoria, conforme Contrato nº 133/2020-EAP, arquivado junto ao Processo nº 0034.0270.1873.0002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, da Lei nº 4.320/64, em virtude da prestação de serviço representar despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se processou na época própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço de que se refere o contrato nº 158/2020-EAP emana no processo nº 0034.0270.1873.0002/2020-EAP, referente ao Termo de execução descentralizada SECULT/EAP

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho 13203.04.128.0043 e Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento da despesa apresentada, conforme fls. 02 do Processo nº 340101.2019.00752-DOF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará em plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Macapá/AP, 06 de abril de 2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE-EAP
INSTITUIÇÃO DEVEDORA

DANIEL GONÇALVES MORELO
CREDOR

HASH: 2021-0407-0005-4520

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 05/2021-EAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, como DEVEDORA, a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, pessoa jurídica de direito público, do tipo Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.152/0001-77, localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 20, bairro Central, neste ato, representada por seu Diretor/Presidente, designado pelo Decreto Estadual nº 0659/2019, o Sr. **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG nº 287188-PTC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 653.367.042-53; e do outro lado, como CREDOR, tem-se a empresa **SIMONE MARÇAL** 02266866710, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.249.804/0001-21, com endereço sito à RUA ANDRÉ NOGUEIRA Nº 103 – CENTRO DE VILA VELHA – ESPÍRITO SANTO.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, decorrente da prestação de serviços de Curadoria, conforme Contrato nº 157/2020-EAP, arquivado junto ao Processo nº 0034.0270.1873.0002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, da Lei nº 4.320/64, em virtude da prestação de serviço representar despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se processou na época própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço de que se refere o contrato nº 158/2020-EAP emana no processo nº 0034.0270.1873.0002/2020-EAP, referente ao Termo de execução descentralizada SECULT/EAP

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho 13203.04.128.0043 e Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento da despesa apresentada, conforme fls. 02 do Processo nº 340101.2019.00752-DOF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará em plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Macapá/AP, 06 de abril de 2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE-EAP
INSTITUIÇÃO DEVEDORA

SIMONE MARÇAL
CREDORA

HASH: 2021-0407-0005-4521

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 01/2021-EAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, como DEVEDORA, a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, pessoa jurídica de direito público, do tipo Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.152/0001-77, localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 20, bairro Central, neste ato, representada por seu Diretor/Presidente, designado pelo Decreto Estadual nº 0659/2019, o Sr. **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG nº 287188-PTC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 653.367.042-53; e do outro lado, como CREDORA, tem-se a empresa **GRAZIENE DA SILVA MOREIRA** 88983404191, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.833.720/0001-30, com endereço sito à Rua 118A, nº 88, Quadra F 37, Lote 08, Casa 01, CEP: 74.085-390, Goiânia-GO.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de

Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, decorrente da prestação de serviços de Curadoria, conforme Contrato nº 168/2020-EAP, arquivado junto ao Processo nº 0034.0270.1873.0002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, da Lei nº 4.320/64, em virtude da prestação de serviço representar despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se processou na época própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço de que se refere o contrato nº 168/2020-EAP emana no processo nº 0034.0270.1873.0002/2020-EAP, referente ao Termo de execução descentralizada SECULT/EAP

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho 13203.04.128.0043 e Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento da despesa apresentada, conforme fls. 02 do Processo nº 340101.2019.00752-DOF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará em plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Macapá/AP, 06 de abril de 2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE-EAP
INSTITUIÇÃO DEVEDORA

GRAZIENE DA SILVA MOREIRA 88983404191
CREDORA

HASH: 2021-0407-0005-4516

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 04/2021-EAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, como DEVEDORA, a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, pessoa jurídica de direito público, do tipo Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.152/0001-77, localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 20, bairro Central, neste ato, representada por seu Diretor/Presidente, designado pelo Decreto Estadual nº 0659/2019, o Sr. **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG nº 287188-PTC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 653.367.042-53; e do outro lado, como CREDOR, o senhor **ALCI JACKSON SOARES DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 342.368.212-49, com endereço sito à RUAATAIDE TEIVE 1753 – A, BAIRRO CENTRAL – MACAPÁ - AP.

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, decorrente da prestação de serviços de Curadoria, conforme Contrato nº 138/2020-EAP, arquivado junto ao Processo nº 0034.0270.1873.0002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, da Lei nº 4.320/64, em virtude da prestação de serviço representar despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se processou na época própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço de que se refere o contrato nº 158/2020-EAP emana no processo nº 0034.0270.1873.0002/2020-EAP, referente ao Termo de execução descentralizada SECULT/EAP

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho 13203.04.128.0043 e Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento da despesa apresentada, conforme fls. 02 do Processo nº 340101.2019.00752-DOF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará em plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá.

Macapá/AP, 06 de abril de 2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE-EAP
INSTITUIÇÃO DEVEDORA

ALCI JACKSON SOARES DA SILVA
CREDOR

HASH: 2021-0407-0005-4525

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 02/2021-EAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, como DEVEDORA, a Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, pessoa jurídica de direito público, do tipo Autarquia Estadual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.687.152/0001-77, localizada na Avenida Rio Amazonas, nº 20, bairro Central, neste ato, representada por seu Diretor/Presidente, designado pelo Decreto Estadual nº 0659/2019, o Sr. **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador do RG nº 287188-PTC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 653.367.042-53; e do outro lado, como CREDOR, tem-se a empresa **DANIEL GONÇALVES MORELO-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 172213520001-70, com endereço sito à AVENIDA NS DA PENHA Nº 2770 – SANTA LUIZA – VITÓRIA - ES

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/ AP reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, decorrente da prestação de serviços de Curadoria, conforme Contrato nº 133/2020-EAP, arquivado junto ao Processo nº 0034.0270.1873.0002/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela Escola de Administração Pública do Amapá – EAP/AP, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 37, da Lei nº 4.320/64, em virtude da prestação de serviço representar despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se processou na época própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço de que se refere o contrato nº 133/2020-EAP emana no processo nº 0034.0270.1873.0002/2020-EAP, referente ao Termo de execução descentralizada SECULT/EAP

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária, própria do órgão, classificada como Programa de Trabalho 13203.04.128.0043 e Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o pagamento da despesa apresentada, conforme fls. 02 do Processo nº 340101.2019.00752-DOF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará em plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a

Comarca de Macapá.

Macapá/AP, 06 de abril de 2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE-EAP
INSTITUIÇÃO DEVEDORA

DANIEL GONÇALVES MORELO
CREDOR

HASH: 2021-0407-0005-4522

PORTARIA Nº 005, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659/2019, e considerando o teor do Ofício Interno nº 130203.0077.1886.0001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Olinete Souza Ramos**, Chefe da unidade de Contratos e Convênios, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, durante as férias do titular, no período de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2021-0407-0005-4526

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021-UEAP

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE**. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 12, § 4º da Constituição Estadual do Amapá; na Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015; na Lei Estadual nº 0996 de 31 de maio de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: Realização de parceria entre a UEAP e a FUNAPE, no sentido de permitir a interação entre as instituições em favor da execução do projeto “Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos nas Comunidades Urbanas e Rurais, no Estado do Amapá”, que tem como objeto treinar técnicos do setor e capacitar comunidades periféricas do Estado do Amapá nos diferentes ramos do conhecimento, de modo a serem molas propulsoras do desenvolvimento

local e regional. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do termo, caso necessários, ocorrerão à conta do projeto “Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos nas Comunidades Urbanas e Rurais, no Estado do Amapá”, formalizado entre a UFRA e a FUNAPE por meio do Contrato nº 04/2019, sem transferência de recursos ou geração de custos para UEAP. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Este TERMO vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, com possível prorrogação por igual período por meio de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0407-0005-4568

PORTARIA N. 112/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1196.0001/2021 URH - UEAP, datado de 31 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação do servidor **Albino Lutiani da Costa Brito**, matrícula nº 1166948, para a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de abril de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de abril de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora
Decreto nº 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0407-0005-4550

PORTARIA Nº. 113/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1231.0003/2021 COENAM - UEAP, do dia 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Paula Nunes da Silva**, para responder pela coordenação do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de abril de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora
Decreto 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0407-0005-4555

PORTARIA N.º 114/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1207.0001/2021 DPG - UEAP, datado de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão de acompanhamento do Edital de seleção do Programa de Pós-Doutorado (PIPD) da UEAP, com a composição abaixo especificada, sob a presidência do primeiro:

- Prof. Dr. **Gabriel Araujo da Silva**

- Profa. Dra. **Ângela do Céu Ubaiara Brito**

- Prof. Dr. **Darlan Coutinho dos Santos**

- Profa. Dra. **Valeria Silva de Moraes Novais**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 1 de abril de 2021.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP
Decreto n. 2444/2018

HASH: 2021-0407-0005-4557

PORTARIA N. 115/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1212.0004/2021 DAE - UEAP, datado de 06 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação do servidor **Diorlando Chagas de Albuquerque**, matrícula nº 0120093-3, para o Protocolo, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de abril de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora
Decreto nº 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0407-0005-4549

PORTARIA N. 116/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1185.0005/2021 PROEXT - UEAP, datado de 05 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação do servidor **Everton Fernando Silva de Deus**, matrícula nº 0116691-3-01, para a Central de Coordenações de Curso - DAE, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de abril de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora
Decreto nº 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0407-0005-4562

PORTARIA N.º 117/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1290.0001/2021 COLIMA - UEAP, datado de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Especial para o curso de Licenciatura em Matemática para o Campus Território dos Lagos, com a composição abaixo especificada, sob a presidência do primeiro:

- **Iranir Andrade dos Santos**

- **Heryka Cruz Nogueira**

- **Marcelo Silva Andrade**

- **Claudionor de Oliveira Pastana**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de abril de 2021.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP
Decreto n. 2444/2018

HASH: 2021-0407-0005-4554

PORTARIA N. 118/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1196.0001/2021 URH - UEAP, datado de 31 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a lotação do servidor **Albino Lutiani da Costa Brito**, matrícula nº 1166948, para a Unidade de Recursos Humanos - URH, onde exercerá suas atividades funcionais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art.3º - Revogar a Portaria n°112/2021-UEAP

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de abril de 2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Decreto n° 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0407-0005-4548

PORTARIA Nº 119/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Própria de Avaliação, instituída pela Portaria 294/2019-UEAP, nos seguintes termos:

Incluir o membro:

-Albino Lutiani da Costa Brito - Matrícula n° 1166948, Técnico em Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de abril de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

HASH: 2021-0407-0005-4541

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 033/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. n° 002/2021 – Diretor do Setor Mineral/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor

PEDRO MACIEL TRINDADE – Diretor Técnico do Setor Mineral, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Laranjal Jari e Vitória do Jari, com o intuito de participar das feiras do PAA, e reunião com representantes das prefeituras Municipais com a fundações Jari, Jari florestal e demais parceiros público - privado que desenvolverá projetos que beneficiam diretamente o setor madeireiro e moveleiro da região do vale do Jari, no respectivos Municípios, no período de 27 a 30 de Janeiro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0407-0005-4492

PORTARIA N.º 036/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. n° 001/2021 – DDR/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RARISON RICAR SANTIAGO PINTO** – Diretor de Desenvolvimento Rural - DDR, que se deslocou de Macapá até Brasília - DF, com o intuito de participar e acompanhar Diretor Presidente em busca de emendas para Instituição Rural, no período de 19 a 27 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Diretor Presidente do RURAP

Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0407-0005-4493

PORTARIA N.º 039/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO

AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. Nº 006/2021 – DDR/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ENOQUE FERREIRA DA PAZ** – Assessor Técnico Nível I, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Calçoene, Amapá e Pracuúba, com o intuito de acompanhar as feiras do PAA, dando apoio aos escritórios locais e técnicos para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, no respectivos Municípios, no período de 23 a 25 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0407-0005-4499

PORTARIA N.º 045/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº. 008/2021 – DDR/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RARISON RICAR SANTIAGO PINTO** – Diretor Desenvolvimento Rural - DDR, que se deslocou de Macapá até o Município de Serra do Navio, com o intuito de acompanhar a coordenação do PAA, para nivelar informações a respeito da execução do PAA 2021, com as equipes locais e com beneficiários do programa e participar da primeira feira de 2021, no respectivo Município, no período de 16 a 17 de Março de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0407-0005-4494

PORTARIA N.º 047/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 230201.0005.2219.0021/2021 – COAGRI/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **DARCIANE PEREIRA GOMES** – Coordenadora de extensão Agrícola, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Itaúbal do Pírim e Serra do Navio, com o intuito de nivelar informações a respeito da execução do PAA/2021 com as equipes locais e com beneficiários do programa e participar da primeira feira de 2021 nestes municípios, no período de 15 a 17 de Março de 2021.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0407-0005-4509

**Instituto de Administração
Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 091 DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe de Substituição temporária da Coordenadora da Casa de Albergado CALBE/IAPEN, por motivo de Férias.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA ELANES LIRA DA SILVA**,

COORDENADORA - CALBE/IAPEN estará afastada por 15 dias referente à gozo de Férias, no período de 06 a 21 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona

descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos na Casa do Albergado CALBE/IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor: **ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR**, Agente Penitenciário – Corregedor IAPEN / CORREGEPEN, Matrícula nº 0057792-0-01, para responder pelo cargo.

Art. 2 - A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Art. 3 – Torne sem efeito a Portaria nº 055 de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.385/2021.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 06 de abril de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto nº 0840/2017 – GEA

HASH: 2021-0407-0005-4519

PORTARIA Nº 092 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas e orientações para cumprimento de Escala de Hora – Extra remunerada em caráter excepcional e temporário.

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 0840 de março DE 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1413 de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO o estado emergencial na saúde pública em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCov (Coronavírus);

CONSIDERANDO o quantitativo da população carcerária do Amapá aproximadamente 2.200 (dois mil e duzentas) pessoas privadas de liberdade, o que implica em fluxo diário de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nas dependências das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala na população carcerária;

CONSIDERANDO a necessidade de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde do preso bem como dos servidores que os conduzem;

CONSIDERANDO a gravidade do atual quadro de contaminação e disseminação pelo coronavírus causador da COVID-19, já apresentado por vários países;

CONSIDERANDO a preocupação, orientação e providências adotadas pelas demais autoridades que compõem a estrutura do Sistema de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001 de 14 de janeiro de 2021 do Comitê Estadual de Saúde Judiciário - TJAP, o qual dispõe sobre medidas de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO as decisões resultantes de reuniões com o Ministério Público Estadual e com o Juiz da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e do Plano de Medidas de Controle e Prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal-DEPEN/MJ, PORTARIA DISPF Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO ainda, ATO NORMATIVO nº 02, de 15 de março de 2020 do Ministério Público Estadual/AP, ainda, e das orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde/GAB-GOV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497 de 03 de abril de 2020 o qual Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Poder executivo do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1.880/2020 da Prefeitura Municipal de Macapá, que determina o uso obrigatório de máscara de proteção em estabelecimentos públicos e privados que estão funcionando com autorização.

CONSIDERANDO o afastamento de 157 servidores Penitenciários por conta da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o prejuízo no que tange aos Recursos Humanos causado ao Sistema Prisional, na área de segurança e escoltas para atendimento médico e exames conforme o previsto no Plano de Contingência para prevenção e enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO a fragilização da Segurança do Sistema carcerário e da garantia e cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico nº 71/2021 – PPCM/ PGE/AP e o Relatório Circunstanciado nº 001/2021 GAB

/ IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar escala extra remunerada pelo pagamento de hora-extra aos servidores do Sistema Prisional do Estado do Amapá.

Parágrafo único: a Escala extra ocorrerá em caráter excepcional pelo período que perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2ª A escala extra será executada por meio de plantões presenciais de 12 (doze) horas em períodos diurno e noturno, respeitado o quarto de hora, sendo que o servidor penitenciário voluntário ou convocado não poderá exercer 36h mensais, ou seja, somente poderá participar de 03 escalas extras durante o mês vigente.

Parágrafo único: Somente será lançado na folha de pagamento no máximo 36 horas extras, sendo de responsabilidade do servidor qualquer hora excedente.

Art. 3º. A CGASP/IAPEN terá incumbência de elaborar e publicar a escala Extra com base na relação de servidores penitenciários convocados ou voluntários de todas as coordenadorias, centros de custódia e unidades de serviço.

§1º Será permitida a convocação de 10 servidores por Plantão que constem na lista da CGASP/IAPEN, seja por solicitação espontânea ou por convocação da COSEG/IAPEN, a cada plantão extra o servidor será encaminhado para o final da listagem.

§2º. Ficam proibidas as permutas do servidor em escala de plantão extra;

§3º Na ausência do servidor voluntário/escalado, será convocado o próximo servidor que estiver na vez na lista de candidatos a cumprir escala extra observado os termos do artigo 2º;

§4º. Serão escaladas até duas servidoras do sexo feminino diariamente, que darão apoio na Coordenadoria da penitenciária Feminina e/ou dependendo da necessidade serão remanejadas para outras unidades;

§ 5º. O apoio será sempre no segundo dia de folga do servidor em apenas uma escala por período de folga, a fim de garantir o descanso, acautelando a preservação da saúde do servidor.

§6º. A orientação para elaboração da Escala será:

- I- 01 servidor do Grupo Tático Prisional;
- II- 02 servidoras do sexo Feminino;
- III- 07 servidores do sexo Masculino.

§7º. Na ausência de servidor do Grupo Tático Prisional para compor a escala extra este será substituído por outro do sexo masculino que esteja na relação de servidores voluntários ou convocados, a fim de os servidores do GTP não excedam o número de horas permitidas nesta Portaria.

Art. 4º Os servidores de qualquer Coordenadoria, Centro de Custódia e Unidades de serviço poderão concorrer a escala extra desde que estejam de folga e de acordo com o artigo anterior.

Art. 5º. Ficam estabelecidas a ordem das Guarnições para cumprimento da escala extra:

GUARNIÇÃO DE PLANTÃO	GUARNIÇÃO DE APOIO
CHARLE	ALFA
DELTA	BRAVO
ECHO	CHARLE
ALFA	DELTA
BRAVO	ECHO

Art. 6º. Os servidores que labutam nos termos da Portaria nº 64/2020-GAB/IAPEN não poderão participar da escala extra pelos motivos já expostos na portaria, salvo necessidade do posto de serviço nas Unidades de Saúde.

Art. 7º. Fica vedado de participar da escala e pagamento de vantagem remuneratória relativa a trabalho em hora extra:

I- ao inativo, pensionista, estagiário, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal do Grupo Penitenciário;

II- Durante afastamentos os servidores de licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço;

III- a servidor que estiver afastado por estar registrado no Grupo de risco do COVID-19, considerando orientações dos órgãos de saúde, Decretos e Portarias;

IV- Infectado por covid-19 durante o afastamento médico;

Art. 8º. A remuneração dos serviços de plantão dependerá da efetiva comprovação de que os serviços foram realizados, sendo aceita para tal fim a escala de serviço assinada pelo Coordenador, devidamente homologadas pela Unidade de Pessoal do IAPEN contendo em anexo Boletim frequência específica.

Art. 9º. Servidor que receber qualquer vantagem referente à troca de plantão desta escala extra devolverá o prejuízo aos cofres públicos, bem como responderá perante a administração por seus atos.

Art. 10. Fica a Corregedoria do IAPEN autorizada a apurar fatos relativos a irregularidades em decorrência da

escala e pagamento indevido de horas extras, salvo fatos comprovadamente supervenientes e de força maior.

Leia-se, Publique-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2021.

Art. 11. Esta portaria somente terá validade enquanto durar a pandemia do COVID-19 não havendo qualquer possibilidade de pagamento de hora extra após a revogação desta.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do Iapen

Decreto nº 0840/2017-GEA

Art. 12. Revoga-se a Portaria n. 092/2020-GAB/IAPEN.

HASH: 2021-0407-0005-4510

Superintendência de Vigilância em Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2020-SRP/SVS/AP

PROCESSO N.º 300.203.125/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020-SRP/SVS/AP

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, incisos I e III do Decreto Estadual n.º 3.182/16;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, com sede na Avenida 13 de Setembro, Nº 1899, Bairro Buritizal – Macapá-AP, CEP: 68902-865, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representada por seu superintendente Sr. DORINALDO BARBOSA MALAFAIA, nomeado pelo Decreto n.º 2802/2017, publicado no DOE 6487 de 21/07/2017, inscrito no CPF n.º 593.484.022-34, portador da Carteira de Identidade n.º 262859-AP, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2020, em 15/01/2021, processo administrativo n.º 300203.125/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020-SRP/SVS/AP, sujeitando-se as partes às disposições do Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108, de 08/01/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Estadual n.º 3.182/2016 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para Aquisição de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Programa Nacional de Imunização no Estado do Amapá, visando às rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.18 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 c/c o §4º do art.15 da Lei n.º 8.666/93).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s)

proposta(s) são as que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESPECIFICAÇÃO: FABRICANTE: MARCA: REGISTRO ANVISA:	Seringa, material polipropileno, capacidade 1 ml, tipo de bico central simples ou luer lock, tipo vedação êmbolo de borracha, inscrições de graduação na escala ui de 0,1 ml a 0,1 ml com numeração legível a cada 0,5 ml, com agulha acoplada de comprimento e calibre 13 x 3,8mm, estéril, descartável, apresentação do conjunto em embalagem individual. SALDANHA RODRIGUES SR 80026180014	UNID.	150.000	R\$ 0,60 (sessenta centavos)	R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
06	ESPECIFICAÇÃO: FABRICANTE: MARCA: REGISTRO ANVISA	Seringa, material polipropileno, capacidade 5 ml, tipo de bico central simples ou luer lock, tipo vedação êmbolo de borracha, inscrições de graduação na escala ui de 0,1 ml a 0,1 ml com numeração legível a cada 0,5 ml, com agulha acoplada de comprimento e calibre 25 x 8 mm, estéril, descartável, apresentação do conjunto em embalagem individual. SALDANHA RODRIGUES SR 80026180014	UNID.	100.000	R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)	R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social: NEXT MEDICAL LTDA	CNPJ: 32.582.556/0001-20	
Endereço: Rua das Estrelas, 985, Salas A, B, C - Jardim Marco Zero		
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68903-396
Telefone: (96) 3241-1210/ (96) 99970-2232		
Endereço Eletrônico: licita.nextmedical@gmail.com		
Representante: JURACY CARDOSO DO RÊGO		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1410846 SSP-PA	CPF n.º: CPF: 235.881.362-15	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o Cadastro Reserva, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto n.º 3.313/2016).

2.4. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 19 a 21 do Decreto Estadual n.º 3.182 /2016.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

EMPRESA	ITEM
NÃO HOUVE INTERESSADOS	

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria Executiva Administrativa e a Unidade de Contratos e Convênios.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 24 do Decreto n.º 3.182/2016, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 24, § 5º do Decreto Estadual n.º 3.182/2006, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art.5º do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, obrigase a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado observado à ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

7.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

7.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a este Núcleo de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

7.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme item 5.1.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

8.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 7.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do órgão Gerenciador o processamento das penalidades.

8.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

8.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

8.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 7.08 e 7.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

8.11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2020-SRP e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

11.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

11.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 11.4. serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, 22 de março de 2021.

ASSINATURA: assinam pelo Órgão Gerenciador: Srº **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e; pela Empresa **NEXT MEDICAL LTDA**: Sr. **Juracy Cardoso Do Rêgo**.

SÃO TESTEMUNHAS: **Ivon Souza**

HASH: 2021-0407-0005-4513

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 – UCC/SVS

PROCESSO nº 300.203.001/2021 – SVS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, Lei federal 14.124/2021. OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega total. FAVORECIDO: Amazon Empreendimentos Eireli; CNPJ 27.091.260/0001 – 76. VALOR GLOBAL: **R\$ 1.762.000,00 (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 0022, Ação 2697, Plano Orçamentário 001100, Fonte 0107, Elemento de Despesa 3.3.90.30. VIGÊNCIA: 18/03/2021 até 17/05/2021.

Macapá/Ap, 18 de Março de 2021.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Superintendente SVS
Decreto nº 2.802/2017 – GEA

HASH: 2021-0407-0005-4524

EXTRATO DO TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CEL/SVS

PROCESSO nº 300.203.001/2021 – SVS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, Medida Provisória nº 1026/2021. OBJETO: Dispensa de licitação através de chamamento público para contratação de empresa especializada no fornecimento de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega total. FAVORECIDO: Amazon Empreendimentos Eireli; CNPJ 27.091.260/0001 – 76. VALOR GLOBAL: **R\$ 1.762.000,00 (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 0022, Ação 2697, Plano Orçamentário 001100, Fonte 0107, Elemento de Despesa 3.3.90.30.

Macapá/Ap, 29 de Janeiro de 2021.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Superintendente SVS
Decreto nº 2.802/2017 – GEA

HASH: 2021-0407-0005-4517

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 035/2021 – JUCAP DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor ad hoc o Sr. **JOSÉ REDSON CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, RG 052427 - CBMAP, CPF 388.743.262-20, com formação acadêmica Bacharel em Letras Tradução Português/Francês, residente e domiciliado na Avenida Henrique Galúcio, nº 1698-A, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Certidão de Casamento nº 10 – 4 / 1995 de 28/09/2017 do Sr. **Francisco Josimar Castelo Branco**, expedido pelo oficial de Estado Civil, Prefeito M. QUAMMIE, do Idioma Francês para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0407-0005-4512

PORTARIA Nº 036/2021 – JUCAP DE 31 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **IZABELA MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FERNANDEZ SALAZAR**, brasileira, casada, RG 378854 – SSP/AP, CPF 167.302.162-04, com formação acadêmica Bacharel em Administração, pós graduada em Comércio Exterior, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Alvares da Costa, nº 1339-D, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de 01 (uma) Certidão de Nascimento de **PAULINHO MONTE VERDE**, expedida pela Prefeitura de Kourou, do Idioma Francês para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0407-0005-4487

Companhia de Eletricidade do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE OBRA Nº 001/2021–PRL/CEA

Torna-se público, que a licitação realizada no dia 31/03/2021 às 09:30, na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA, no endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação nº 860295, com o objeto a Contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra, no interior dos municípios de Oiapoque, Mazagão e Vitória do Jari através do programa luz para todos. foi considerada FRACASSADA os 03 (três) lotes, tendo em vista a desclassificação das Propostas de Preços apresentadas, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital.

Macapá, 07 de abril de 2021.

José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro

HASH: 2021-0407-0005-4501

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA **KMKM INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021- PRL/CEA, oriunda do Processo Licitatório nº 024/2021 - PRL/CEA, as disposições legais constantes no caput do art. 30, II, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no Projeto Básico nº 001/2021-DFF/DF/CEA, bem como nos termos propostos pela Contratada, pela Proposta Técnica Comercial, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na solução CEA de Sistema de Gestão Empresarial Senior ERP (Enterprise Resource Planning), para fornecer serviços continuados de reativação, suporte técnico remoto e/ou presencial aos usuários com desenvolvimento sob demanda, atualização, manutenções Preventiva, Corretiva, Adaptativa, Evolutiva e Legal, do ERP e, integração com softwares legados da CEA.

2.2- Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificada na Cláusula acima e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1- O preço total da contratação será se **R\$ 1.515.817,95 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$ 1.046.400,00 (hum milhão, quarenta e seis mil e quatrocentos reais)** referente a 12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente de **R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais)**, **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a ser pago imediatamente a SENIOR após assinatura do contrato, referente a anuidade do uso do sistema, **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** referente a atualização do banco de dados de 2019 a 2020 e **R\$ 264.417,95 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)** para pagamento de futuras atualizações/customizações e despesas de hospedagem e transporte dos técnicos da contratada em visita técnica à CEA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

6.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recursos nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 561 – Gabinete da Diretoria Financeira – 352790 - Elemento de Despesa nº 21309103 – Sistema de Gestão ERP – 187335, através da Nota de Empenho nº 073225/20XX,

de 23 de março de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

7.1- A O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período até o limite de 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303./2016.

7.2- A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3- Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, porém, havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

7.4- Na ausência dos índices específicos, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.5- Caso o CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista no Termo de Referência.

7.6- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes sem nenhuma penalidade ou custo adicional, desde que a parte proponente comunique oficialmente a outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO** e CONTRATADA: **KMKM INFORMÁTICA LTDA.**

Macapá (AP), 24 de março de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0407-0005-4489

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018– PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2018, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 12/02/2021 e seu prazo final em 12/02/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor da taxa de administração continuará de 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro décimos por cento);

2.2- O valor global para consecução do objeto do Contrato original que era de **R\$ 3.439.299,74 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, sendo utilizado durante o exercício 2018 o valor de **R\$ 1.116.438,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**, durante o exercício de 2019 o valor de **R\$ 1.193.714,19 (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e quatorze reais e dezenove centavos)**, e durante o exercício de 2020 o valor de **R\$ 588.499,75 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, restando um saldo de contrato no valor de **R\$ 540.647,80 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** para ser consumido no exercício de 2021, conforme demanda, segundo disposto na Nota Técnica nº 001/2021–DGSI.

2.3 - O valor anual para consecução deste termo aditivo será de **R\$ 540.647,80 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária – 5533 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E TRANSPORTES – 352750 - Elemento de Despesa – 21204101 – COMBUSTÍVEIS - 184655, através da Nota de Empenho nº 072551/2021, de 29 de janeiro de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: **MARCOS DO**

NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.

CONTRATADA: **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Macapá (AP), 26 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0407-0005-4488

PORTARIA Nº 055 /2021 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

R E S O L V E

EXONERAR **JOAO PELAES DA PAIXÃO**, do Cargo Comissionado de Gerente do Departamento Financeiro-DFF, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0407-0005-4490

PORTARIA Nº 056 /2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

R E S O L V E

NOMEAR, **AUGUSTO CEZAR WANDERLEY CUNHA SILVA**, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Departamento Financeiro- DFF, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0407-0005-4491

PORTARIA Nº 059 / 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e,

- **CONSIDERANDO**, Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva- DIREX, de 26 de março de 2021 que demonstra a importância da elaboração do Relatório administrativo da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA relativo ao ano de 2020,

RESOLVE:

- DESIGNAR os colaboradores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para elaborar o Relatório administrativo da Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA relativo ao ano de 2020,

- **Edmundo Eliuço de Souza Pinheiro/PR**
I- **Jose Maria Oliveira da Costa/PR**
II- **Chiara Nalony Tomaz do Carmo / DC;**
V- **Fabio Marcelo Albarado Damasceno/DE;**
- **Luzia de Fatima Moraes da Silva/ DG;**
I- **Antonio Laet Aires de Almeida / DF**

- DESIGNAR o senhor **Antonio Laet Aires de Almeida** para coordenar o Grupo de Trabalho

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 02/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 01 de abril de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0407-0005-4505

PORTARIA Nº 057 /2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados

e Funções Gratificadas;

RESOLVE

NOMEAR, ANTONIO LAET AIRES DE ALMEIDA para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Contabilidade, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 02/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de abril de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0407-0005-4503

PORTARIA Nº 054 / 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

- **CONSIDERANDO** o Contrato Nº 011/2021 firmado entre a Empresa **M KM INFORMÁTICA LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na solução CEA de Sistema de Gestão Empresarial Senior ERP (Enterprise Resource Planning), para fornecer serviços continuados de reativação, suporte técnico remoto e/ou presencial aos usuários com desenvolvimento sob demanda, atualização, manutenções Preventiva, Corretiva, Adaptativa, Evolutiva e Legal, do ERP e, integração com softwares legados da CEA, conforme condições descritas no contrato em questão,

CONSIDERANDO a Cláusula nona que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

CONSIDERANDO que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

- DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para acompanhamentos do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 011/2021 firmado entre a Empresa **M KM informática LTDA** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA

- **Paulo das Chagas Oliveira- DF/Coordenador;**
I- **Francisco de Assis Viana e Silva- DF/Fiscal;**
II- **Charles Jose Ferreira Monteiro- DG/ Fiscal;**
V- **Gilian Damasceno Valente – DG/Fiscal.**

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 29 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0407-0005-4504

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021-PRL/CEA

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 024/2021-PRL/CEA na modalidade Inexigibilidade nº 004/2021-PRL/CEA dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Contratação de Empresa Especializada na solução CEA de Sistema de Gestão Empresarial Senior ERP (Enterprise Resource Planning), para fornecer serviços continuados de reativação, suporte técnico remoto e/ou presencial aos usuários com desenvolvimento sob demanda, atualização, manutenções Preventiva, Corretiva, Adaptativa, Evolutiva

e Legal, do ERP e, integração com softwares legados da CEA.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: **KMKM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 01.726.474/0001-88

ENDEREÇO: SRTVS - QUADRA 701 - BLOCO K - ED. EMBASSY TOWER – SALAS 803/804 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF - CEP 71.340-000

VALOR DOS SERVIÇOS:

O preço global para consecução do objeto da referida contratação será de **R\$ 1.515.817,95 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).**

Art. 3º. Pelo presente, informa-se da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 22 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0407-0005-4502

PUBLICIDADE

Use Máscara.





Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL/SEGOV/PMM
Processo Nº 3401.0756/2020-SEMOB/PMM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO CENTRAL – 2º ETAPA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 28/04/2021.

Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá -AP, das 08:00h às 14:00h.

Macapá-AP, 07 de abril de 2021.
ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES
Presidente da CPL/CCL/SEGOV
Decreto nº. 319/2021-PMM

HASH: 2021-0407-0005-4479

Prefeitura Municipal De Itaubal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021-CL/PMI

POR EMERGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 para contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e Art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Aquisição de Bens, Insumos de saúde e EPIs destinados ao enfrentamento de Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS para atender as necessidades dos Servidores do CRAS,

pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA ADJUDICADA E HOMOLOGADA:** E P DA SILVA SANTOS EIRELI - **CNPJ:** 16.826.319/0001-00, Ins. Est. 03.055044-0 R\$ 15.895,00 (quinze mil e oitocentos e noventa e cinco reais). **Ratificação:** Anésia Moraes Leite – Secretária Municipal de Assistência Social.

Município de Itaubal-AP, 06 de abril de 2021.
Anésia Moraes Leite
Secretária Municipal de Assistência Social

HASH: 2021-0407-0005-4484

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1004.0388/2020-PMI
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020 – CPL/PMI

A Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, através da Central de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarada DESERTA a Tomada de Preços nº 001/2020-CPL/PMI, pela ausência de interessados na licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL NA COMUNIDADE DE IPIXUNA GRANDE, Convênio nº 422/PCN/2018 (Siconv nº 865394), celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, registrado sobre o Processo Administrativo nº 1004.0388/2020-PMI.

Itaubal-AP, 16 de março de 2021.
Lorena Franklin Figueiredo Picanço
Coordenadora da Central de Licitações-PMI
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0407-0005-4481

Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 007/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2021 que tem por **objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais que atenderão à demanda de premiações do Ministério Público

do Estado do Amapá (MP-AP), referente ao processo nº 20.06.0000.0000610/2021-83. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos:** Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 08/04/2021 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 20/04/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 20/04/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.
Macapá-AP, 06/04/2021.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0407-0005-4567

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 06/04/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0001005/2021-88/MP-AP.
Assunto : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Favorecido : E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI LTDA – EPP, CNPJ: 04.153.583.0001/41.
Objeto: Aquisição de cordões personalizados para crachás.
Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI LTDA**, no valor acima, referente à Aquisição de cordões personalizados para crachás. A proposta apresentada está compatível com o valor de mercado e, ainda, que das duas enviadas, foi a mais vantajosa para a administração. Este procedimento encontra amparo legal no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO, nos termos do Parecer nº 048/2021-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa à Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 06 de abril de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP
Portaria nº 225-2020/GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0407-0005-4523

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 26 de março de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0407-0005-4500

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Publicações Diversas

AMAPÁ GARDEN SHOPPING S.A.				
CNPJ 11.806.496/0001-01				
Relatório da Administração: Senhores Acionistas, em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018. As Notas Explicativas e o Relatório de auditoria estão à disposição na sede da Tenco Shopping Center S.A. (Controladora). Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.				
Demonstrações Contábeis - Exercícios Findos em 31 de Dezembro 2019 e 2018 (Em MR\$ exceto quando indicado de outra forma)				
Balanco Patrimonial Ativos	31/12/2019	31/12/2018	Demonstração do Resultado Abrangente	31/12/2019 31/12/2018
Circulantes	8.917	6.890	(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(1.863) (3.683)
Caixa e equivalentes de caixa	12	70	Resultado abrangente total do exercício	(1.863) (3.683)
Contas a receber	2.219	1.125		
Impostos a recuperar	2.646	1.167	Demonstração das Mutações	Total do
Adiantamentos	357	287	do Patrimônio Líquido	patrimônio
Créditos com partes relacionadas	3.683	4.241	Capital	líquido
Não Circulantes	136.088	139.417	social	
Aplicações financeiras vinculadas	26	26	Prejuízos	
Contas a receber	2.148	2.553	acumulados	
Créditos com partes relacionadas	160	132	Saldos em 31/12/2017	133.240 (35.377) 97.863
Imposto de renda diferido	4.360	4.360	Outros ajustes patrimoniais	- (307) (307)
Outros ativos	177	239	Lucro líquido do exercício	- (3.683) (3.683)
Propriedade para investimentos	127.528	130.249	Saldos em 31/12/2018	133.240 (39.367) 93.873
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	557	370	Integralização de capital	1.469 - 1.469
Imobilizado	312	354	Prejuízo do exercício	- (1.863) (1.863)
Intangível	820	1.134	Saldos em 31/12/2019	134.709 (41.230) 93.479
Total dos Ativos	145.005	146.307	Demonstração dos Fluxos de Caixa	2019 2018
Balanco Patrimonial Passivos e Patrimônio Líquido	31/12/2019	31/12/2018	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Circulantes	9.211	6.414	Prejuízo operacional antes da tributação	(1.863) (3.683)
Fornecedores	1.411	518	Ajustes de:	
Empréstimos e financiamentos	5.808	3.718	Depreciações	2.879 2.685
Salários e encargos sociais	4	2	Amortização de intangível	369 111
Impostos, taxas e contribuições	935	928	Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa	58 (390)
Receitas diferidas	48	92	Constituição (reversão) de provisão para riscos	576 -
Adiantamentos recebidos de clientes	846	1.076	Resultado da equivalência patrimonial	77 492
Débitos com partes relacionadas	159	80	Juros e encargos financeiros de empréstimos, financiamentos e impostos	1.488 1.541
Não Circulantes	42.315	46.020	Realização de receitas diferidas	(181) (314)
Empréstimos e financiamentos	38.973	41.316	Realização de adiantamento recebidos de clientes	(2.886) (1.771)
Receitas diferidas	51	170		517 (1.329)
Adiantamentos recebidos de clientes	360	1.112	Variação no capital circulante:	
Impostos, taxas e contribuições	324	-	Contas a receber	(729) 292
Provisão para riscos	1.679	1.103	Impostos a recuperar	(1.479) (1.003)
Provisão para perda com controladas	928	851	Adiantamentos	(70) (124)
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	-	1.468	Outros ativos	62 12
Total dos passivos	51.526	52.434	Fornecedores	893 444
Patrimônio Líquido	93.479	93.873	Salários e encargos sociais	2 -
Capital social	134.709	133.240	Impostos, taxas e contribuições	856 1.269
Prejuízos acumulados	(41.230)	(39.367)	Adiantamentos recebidos de clientes	1.904 2.159
Total dos Passivos e Patrimônio Líquido	145.005	146.307		1.439 3.049
Demonstração do Resultado (Em MR\$, exceto quando indicado de outra forma)	2019	2018	Caixa gerado nas (aplicado pelas) atividades operacionais	1.956 1.720
Receita Líquida	8.170	7.538	Juros e encargos financeiros pagos	(1.488) (1.541)
Custo dos Aluguéis	(6.501)	(7.664)	Caixa gerado nas (aplicado pelas) atividades operacionais	468 179
(Prejuízo) Lucro Bruto	1.669	(126)	Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	
Despesas Operacionais			Aplicações financeiras vinculadas	- 403
Despesas comerciais, gerais e administrativas	(2.611)	(1.810)	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC - em controladas	(187) (207)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	718	242	Créditos concedidos a partes relacionadas	609 (1.048)
Resultado em participação societária	(77)	(492)	Aquisição de propriedades para investimentos	(641) (40)
(Prejuízo) Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	(301)	(2.186)	Adições ao ativo intangível	(55) (233)
Resultado Financeiro	(1.562)	(1.497)	Caixa (aplicado pelas) gerado nas atividades de investimento	(274) (1.125)
Prejuízo Operacional Antes da Tributação	(1.863)	(3.683)	Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
(Prejuízo) Lucro Líquido do Exercício	(1.863)	(3.683)	Captação de empréstimos e financiamentos com terceiros	1.083 1.083
			Pagamento de empréstimos e financiamentos	(1.336) (555)
			Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC - de acionistas	1 196
			Caixa líquido gerado nas (aplicado pelas) atividades de financiamento	(252) 724
			(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(58) (222)
			Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	70 292
			Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	12 70
				(58) (222)
Eduardo Ramos Canônico	Gonzalo Javier Morales	Paula Andrea Paulino Belisario - CRC MG-100.967/O-2		

**EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2021-CEL-CMFG.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2021-CEL-CMFG

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL e LIXEIRA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ferreira Gomes-CMFG, Processo Administrativo nº 098/2020.

ADJUDICO o Pregão Eletrônico 001/2021 – As empresas vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

VENCEDOR DOS LOTES: 02, 03, 33 e 34 – Norte Móveis Equipamentos e Serviços LTDA, CNPJ 21.496.889/0001-10, no Valor Total dos Lotes de R\$ 4.109,00 (quatro mil cento e nove reais);

VENCEDOR DOS LOTES: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 27, 30 e 31 – A C DA S PINTO, CNPJ 27.279.297/0001-55, no Valor Total dos Lotes de R\$ 6.776,55 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Ferreira Gomes-AP, 31 de março de 2021.
Ver. Radson de Almeida Pereira
Presidente da CMFG
HASH: 2021-0406-0005-4405

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

ANTONIO ATILA A. CALANDRINI FAZENDA LAGO DOURADO Torna público que REQUEREU na SEMDUH a LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente EXPLORAÇÃO DE MINERAL DE ARGILA na Fazenda Lago Dourado, localizada na ME do Rio Vila Nova, Município de Santana, Estado do Amapá.

HASH: 2021-0407-0005-4477

PUBLICIDADE



**Uma
atitude
que salva
vidas**

Doar sangue é simples,
rápido e seguro.
Esse gesto pode salvar
até 4 vidas.

Seja doador!



Cód. verificador: 31360402. Cód. CRC: 5E97227
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 07/04/2021 21:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

